



**MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2026**  
**PROCESSO Nº 7878/2026**

O **MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA** torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2026 do tipo MENOR PREÇO GLOBAL**, onde a sessão será conduzido(a) pelo(a) Pregoeiro(a), com o auxílio da Equipe de Apoio, designados através da Portaria Geral nº 6.141, de 04 de janeiro de 2024, a licitação e consequente contratação serão regidas pelo Decreto Municipal Nº 6.545/2023 e pela Lei Complementar Nº 123/2006 atualizada pela Lei Nº 147/2014, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal Nº 14.133/2021, bem como pelas disposições fixadas neste Edital e Anexos, além de demais legislações correlatas.

A aquisição visa atender a solicitação da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO**.

**1. OBJETO**

**1.1.** O presente certame tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA AUTOMATIZADA DE DEMARCAÇÃO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL**, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, **ANEXO II** deste Edital.

Faz parte do Edital os seguintes anexos:

- I. Minuta de Ata de Registro de Preços;
- II. Termo de Referência;
- III. Estudo Técnico Preliminar;
- IV. Proposta Comercial com Descritivo dos Itens;

**1.3.** O **Edital e seus Anexos** poderão ser obtidos no *site* oficial da Prefeitura - <http://www.pindamonhangaba.sp.gov.br>, link licitações, bem como no endereço eletrônico: <https://www.licitacaopindamonhangaba.com.br>, para ciência de todos os interessados.

**2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**2.1.** O Pregão Eletrônico (recebimento das propostas, abertura e disputa de preços) será realizado em sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico/*internet*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) do BR CONECTADO, disponível em <https://www.licitacaopindamonhangaba.com.br>, conforme datas e horários definidos abaixo:

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** até as **07h59min do dia 08/06/2026**.

**INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS:** dia **08/06/2026 a partir das 08h00min** após a avaliação das propostas pelo(a) Pregoeiro(a).

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

**3. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO**

**3.1.** O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a credenciamento, cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da etapa de lances.

**3.2.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

**3.3.** O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade

Modelo RP2cd

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400 – Alto do Cardoso– Pindamonhangaba/SP – Cep.: 12420-010



# MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### Secretaria Municipal de Administração

promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**3.4.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **BR CONECTADO** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**3.5.** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**3.6.** O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do licitante que pagará à BR CONECTADO, provedor do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida/emitida pela entidade.

#### **4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**4.1. Poderão participar da licitação empresas brasileiras ou empresas estrangeiras, regularmente estabelecida no País, que sejam especializadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos e sejam detentoras de senha para participar de procedimentos eletrônicos junto à BR CONECTADO, e que estejam com Credenciamento regular no portal de licitações;**

##### **4.1.1 DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DA APLICAÇÃO DA LEI 123/2006:**

**4.1.1.1 O TRATAMENTO FAVORECIDO DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, NÃO SE APLICA A ESTA LICITAÇÃO, CONFORME ART. 4º, INC. I, DA LEI FEDERAL Nº 14133/2021**

**4.2.** O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar do pregão, diretamente no site do BR CONECTADO – <https://www.licitacaopindamonhangaba.com.br>, até o horário fixado no edital para inscrição e cadastramento.

**4.3.** A participação no pregão está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do licitante, até o limite de horário previsto no edital.

**4.4.** Além das vedações estabelecidas pelo artigo 9º da Lei Federal nº 14.133/21, não será permitida a participação de empresas:

**4.4.1.** Proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

**4.4.2.** Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**4.4.3.** Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**4.4.4.** Empresas que se encontrem em processo de falência, dissolução ou liquidação;

**4.4.5.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

**4.4.6.** Empresa da qual servidor do Município de Pindamonhangaba seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

**4.4.7** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si

**4.4.8.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;



# MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### Secretaria Municipal de Administração

- 4.4.9.** Autor do anteprojeto ou do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 4.4.10.** Empresa responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 4.4.11.** Pessoas físicas ou jurídicas com impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pindamonhangaba, nos termos dos § 4º do artigo 156 da Lei Federal 14.133/21. Se a punição vier a ocorrer durante o andamento desse processo, esta Administração, assegurado o direito à ampla defesa, poderá excluir a empresa do certame;
- 4.4.12.** Pessoas físicas ou jurídicas com impedimento de licitar ou contratar por qualquer órgão da Administração Pública conforme § 5º do artigo 156 da Lei Federal 14.133/21. Se a punição vier a ocorrer durante o andamento desse processo, esta Administração, assegurado o direito à ampla defesa, poderá excluir a empresa do certame;
- 4.4.13.** O impedimento de que trata os itens 4.4.11 e 4.4.12 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;
- 4.4.14.** A idoneidade dos participantes deverá ser consultada nos seguintes cadastros por meio do link (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>):
- a)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP ([www.portaldatransparencia.gov.br/](http://www.portaldatransparencia.gov.br/));
  - b)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
  - c)** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords>;
  - d)** Cadastro de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, através do link: <https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>
- 4.5.** A pessoa jurídica não poderá participar da licitação em consórcio.
- 4.6** Como condição para participação no Pregão, a licitante está ciente e DECLARA:
- a)** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, se for o caso;
  - a.1)** Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
  - a.2)** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte;
  - b)** Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
  - c)** Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
  - d)** Que sob as penalidades cabíveis, a não superveniência de fato impeditivo da habilitação;
  - e)** Que a empresa é idônea e atende a todos os pré-requisitos da licitação e demais exigências contidas na Lei 14.133/2021;



# MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### Secretaria Municipal de Administração

- f)** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- g)** Que assume total responsabilidade pelas informações prestadas e, em qualquer tempo, exime o ora contratante de quaisquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar;
- h)** Que fará prova de todas as informações ora declaradas, quando necessário ou solicitado e que se compromete a apresentar a documentação original, quando for solicitada pelo Pregoeiro ou sua Equipe de Apoio, no prazo que estipular;
- i)** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;
- j)** Que a proposta foi elaborada de forma independente e que compreende todas e quaisquer despesas operacionais, tais como frete, encargos sociais e previdenciários, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto licitado e outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto licitado, como a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data da entrega desta proposta;
- k)** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- l)** Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atenda às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991;
- m)** Que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- n)** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

#### **4.7 DA PARTICIPAÇÃO DAS COOPERATIVAS E DOS CONSÓRCIOS**

**4.7.1** Estão impedidas de participar do presente certame as empresas que se apresentarem sob a forma de cooperativa para intermediação de mão de obra e nos casos previstos no § 1º do artigo 23 do Decreto Municipal nº 6.545 de 28 de dezembro de 2023.

**4.7.2** Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar da licitação quando:

**4.7.2.1** A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

**4.7.2.2** A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

**4.7.2.3** Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas. O objeto deve ser executado com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e os cooperados;

**4.7.2.4** A participação de cooperativa cujo estatuto e objeto social preveja ou esteja de acordo com o objeto deste edital.

**4.8 A pessoa jurídica não poderá participar da licitação em consórcio.**



# MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### Secretaria Municipal de Administração

#### **5. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME**

**5.1.** O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) conduzir a sessão pública;
- b) receber, examinar e decidir os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, bem como encaminhar as impugnações para análise e decisão da Autoridade Superior.
- c) verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- d) coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- e) verificar e julgar as condições de habilitação;
- f) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, bem como determinar diligências, quando necessário;
- g) receber, examinar os recursos e encaminhá-los à autoridade superior para decisão.
- h) classificar as empresas após a fase de disputa e habilitação;
- i) conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- j) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor sua adjudicação e homologação.
- k) O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou entidade, a fim de subsidiar sua decisão.
- l) Quando o pregoeiro utilizar-se de assessoramento técnico e específico para tomar decisões relativas ao presente certame licitatório, deverá juntar o parecer formal que integrará o respectivo processo.

#### **DO CREDENCIAMENTO E CADASTRO DAS PROPOSTAS**

**5.2.** Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico <https://www.licitacaopindamonhangaba.com.br>.

**5.3.** As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat, disponíveis no endereço eletrônico <https://www.licitacaopindamonhangaba.com.br>.

**5.3.1.** Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema do **BR CONECTADO** poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento do **BR CONECTADO**, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas (horário de Brasília) através dos canais informados no site <https://www.licitacaopindamonhangaba.com.br>.

**5.4.** A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, por meio do sistema eletrônico no sítio <https://www.licitacaopindamonhangaba.com.br>.

**5.4.1.** Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**5.4.2** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou outro pretexto.

**5.5.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de



# MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### Secretaria Municipal de Administração

quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**5.6** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema;

**5.7** Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**5.8** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregão e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**5.9.** Caso haja desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**5.9.1.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente decorrida 24 (vinte e quatro) horas, após a comunicação do fato aos participantes, no sitio eletrônico utilizado para divulgação.

**5.10.** Caso exista a necessidade de ser suspenso o pregão, tendo em vista a quantidade de itens, o pregoeiro designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

**5.11.** O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal <https://www.licitacaopindamonhangaba.com.br> ou [www.pindamonhangaba.sp.gov.br](http://www.pindamonhangaba.sp.gov.br), link licitações, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

## **6. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**6.1.** O encaminhamento de proposta pressupõe também pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no edital e seus anexos. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

**6.2.** As propostas encaminhadas terão prazo de **validade de 60 (sessenta)** dias consecutivos, contados da data da sessão de abertura desta licitação, conforme disposição legal.

**6.2.1.** Ao apresentar sua proposta o licitante concorda especificamente com as seguintes condições:

**6.2.1.1.** Os produtos ofertados deverão atender a todas as especificações constantes deste Edital e Termo de Referência.

**6.2.1.2.** Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico com o **VALOR UNITÁRIO**.

**6.2.1.3.** O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), **com o número de casas decimais disposto no sistema eletrônico**.

**6.2.1.4** Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico e neles deverão estar inclusas todas e quaisquer despesas, tais como frete, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto licitado.

**6.2.1.5.** A licitante deverá apresentar proposta para o quantitativo constante no Anexo IV - Proposta Comercial com Descritivo dos Itens

**6.3.** A proposta de preço deverá ser enviada mediante digitação no sistema eletrônico, por meio de transferência eletrônica de arquivo (upload) ao sistema.

**6.3.1.** No campo apropriado do sistema eletrônico será necessário informar:

**6.3.1.1** Valor unitário e total para cada item;

Modelo RP2cd

## **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400 – Alto do Cardoso– Pindamonhangaba/SP – Cep.: 12420-010



# MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### Secretaria Municipal de Administração

- 6.5** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.6.** O Licitante deverá informar a descrição completa do objeto ofertado; a não inserção das especificações, implicará na desclassificação da empresa, face à ausência de informação suficiente para análise e classificação da proposta;
- 6.7.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até o encerramento do cadastro de propostas.
- 6.8** Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.9.** Na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após o julgamento da proposta.
- 6.10.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 6.11.** Por força da legislação vigente, é vedada a identificação do licitante, sob pena de desclassificação.
- 6.12.** Será desclassificada a proposta que identificar o licitante através da razão social, endereço, telefone ou qualquer outra informação da empresa.
- 6.13** O operador credenciado deverá verificar a condição de enquadramento da empresa, nos termos da LCF 123/06 (ME/EPP), devendo informar em campo próprio da plataforma.
- 6.14** O licitante que não informar sua condição de enquadramento, antes do envio da proposta, perderá o direito ao tratamento diferenciado previsto na LCF 123/2006.

### **7. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E LANCES:**

- 7.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.
- 7.1.2** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.1.2.1** Será desclassificada a proposta que identificar o licitante através da razão social, endereço, telefone ou qualquer outra informação da empresa.
- 7.1.2.2** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.1.2.3** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.2** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.3** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.4.** Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 7.5** O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.



# MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### Secretaria Municipal de Administração

**7.6.** Para efeito da disputa de preços, as propostas encaminhadas eletronicamente pelos licitantes serão consideradas lances.

**7.7.** O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior** de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**7.7.1** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 100,00 (CEM REAIS)**.

**7.8.** Fica a critério do pregoeiro a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que antes do início da disputa de lances.

**7.9.** Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

**7.10.** Com o intuito de conferir celeridade à condução do processo licitatório, é permitido ao pregoeiro a abertura e gerenciamento simultâneo da disputa de vários itens da mesma licitação.

**7.11.** Em regra, a disputa simultânea de itens obedecerá à ordem sequencial dos mesmos. Entretanto, o pregoeiro poderá efetuar a abertura da disputa de itens selecionados fora da ordem sequencial.

#### **DA DISPUTA**

**7.12.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o seguinte modo de Disputa, de acordo com o estabelecido no portal:

**I – ABERTO E FECHADO. Com lances com redução mínima de R\$ 100,00 (cem reais) em relação ao menor lance.**

#### **7.12.1. ABERTO E FECHADO:**

7.12.1.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.12.1.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após, transcorrerá ainda o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.12.1.3. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.1.4. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta ou por ofertar melhor lance.

7.12.1.5. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**7.13** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**7.14** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**7.15** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15.1 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



# MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### Secretaria Municipal de Administração

7.15.2 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes do certame, publicada no <https://www.licitacaopindamonhangaba.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**7.16.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**7.17.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria às microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.17.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.17.2 melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.17.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.17.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**7.18** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.18.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.18.1.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.18.1.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.18.1.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.18.1.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.18.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.18.2.1 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.18.2.2 Empresas brasileiras;

7.18.2.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



# MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### Secretaria Municipal de Administração

7.18.2.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**7.19** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.19.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.19.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.19.3 resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.19.4 A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

7.19.4.1 Quando houver mais de um item por lote, o sistema fará a divisão dos valores entre os itens de forma proporcional. Excepcionalmente, quando não for possível matematicamente a divisão dos valores de forma proporcional, deverá o fornecedor atualizar sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo determinado pelo Agente de Contratação.

7.19.5 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**7.20** Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade, sendo observados os preços/percentuais unitários máximos dispostos no Termo de Referência como critério de aceitabilidade.

**7.21** Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

## **8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

**8.1.** O Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério de "**MENOR PREÇO GLOBAL**".

**8.2.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, bem assim decidir sobre sua aceitação, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste edital, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

**8.2.1.** A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

**8.3.** Fica estabelecido o prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta, documentos de habilitação e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o caput, sob pena de Inabilitação.

**8.3.1** Conforme Art. 155, da Lei 14.133/2021, caso a licitante não envie a documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta inicial, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

**8.3.1.1** A multa de que trata o item 8.3.1, se dará mediante processo administrativo sancionatório, assegurado contraditório e a ampla defesa.

**8.3.1** As propostas assinadas por procuração deverão vir acompanhadas do respectivo instrumento;

**8.3.2** Quando se tratar de critério de julgamento por lote ou menor preço global, havendo lances no



# MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### Secretaria Municipal de Administração

tempo de disputa da sessão pública, a proposta final de preços do licitante detentor da melhor oferta deverá ter seus valores unitários e totais ajustados de forma que os preços de cada um dos itens não resultem, após os ajustes, inexequíveis ou superfaturados (valores unitários finais acima de qualquer dos valores propostos ou acima dos valores unitários estimados).

**8.4.** Será desclassificada a proposta que:

**8.4.1.** Que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

**8.4.2.** Apresentar preços excessivos, considerando os valores estimados.

**8.4.3.** Não se enquadrarem como microempresa ou empresa de pequeno porte, quando for o caso.

**8.4.4.** Que apresentar preço manifestamente inexequível.

**8.4.4.1.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

**8.4.4.2.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

**8.4.4.3.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta;

**8.5.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema, e a ocorrência será registrada em ata.

**8.5.1.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

**8.5.2.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**8.5.3** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, sob pena de não aceitação da proposta.

**8.6.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

**8.7.** No caso de desclassificação do licitante arrematante, o novo licitante convocado deverá apresentar documentação e proposta nos mesmos prazos previstos nos EDITAL, a contar da convocação pelo pregoeiro através do chat de mensagens.

**8.8.** A inobservância aos prazos elencados no EDITAL, ou ainda o envio dos documentos de habilitação e da proposta de preços em desconformidade com o disposto neste edital ensejará a inabilitação do licitante e consequente desclassificação no certame.

**8.9.** Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

**8.10.** Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender as exigências fixadas neste Edital.



# MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### Secretaria Municipal de Administração

**8.11** Após a aplicação do que é disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e, havendo empate entre as propostas após a disputa de lances, serão aplicadas as disposições do artigo 60 da Lei 14.133/2021. Persistindo o empate, um sorteio será realizado por meio do sistema eletrônico

**8.12.** Considerada aceitável a oferta de menor preço, serão analisados os documentos de habilitação.

**8.13.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, inclusive as exigências de habilitação, os autos serão encaminhados para adjudicação e homologação pela Autoridade Superior.

## **9. DA HABILITAÇÃO:**

### **9.1. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:**

**9.1.1.** COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO LICITANTE DETENTOR DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR, O PREGOEIRO VERIFICARÁ O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A CONSULTA AOS DOCUMENTOS INSERIDOS NA PLATAFORMA BR CONECTADO, E AINDA NOS SEGUINTE CADASTROS:

**9.1.1.1** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP ([www.portaldatransparencia.gov.br/](http://www.portaldatransparencia.gov.br/));

**9.1.1.2.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

**9.1.1.3.** Lista de Inidôneas, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>;

**9.1.1.4** Cadastro de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, através do link: <https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apeados>;

**9.1.1.5** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

**9.1.1.6.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**9.1.1.7.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**9.2** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**9.3.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**9.4** No caso de inabilitação ou desclassificação haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

### **9.5. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**a)** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

**b)** Na hipótese de não constar prazo de validade das certidões apresentadas, esta PREFEITURA aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

**c)** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

Modelo RP2cd

## **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400 – Alto do Cardoso– Pindamonhangaba/SP – Cep.: 12420-010



# MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### Secretaria Municipal de Administração

- c1)** Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos;
- d)** O pregoeiro poderá diligenciar efetuando consulta na internet ou nos arquivos próprios do Município, visando confirmar as informações ou a manutenção da regularidade da empresa.
- e)** O Pregoeiro ou a Equipe de Apoio diligenciará efetuando consulta direta na internet nos sites dos órgãos expedidores para verificar a veracidade dos documentos obtidos por meio eletrônico.
- f)** Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.
- g)** Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:
- g.1)** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e,
- g.2)** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data limite estabelecida neste edital de recebimento das propostas.
- h)** Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- i)** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- i.1)** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério desta Prefeitura, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- i.2)** Conforme Art. 155, da Lei 14.133/2021, a não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta inicial e demais sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.
- i.3)** A multa de que trata o item i.2, se dará mediante processo administrativo sancionatório, assegurado contraditório e a ampla defesa.
- j)** Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital, o Pregoeiro considerará o licitante inabilitado.
- k)** Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.

#### **9.6. DA FORMA DE ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**9.6.1** Será aberto prazo de 02 (duas) horas, para o envio de documentos de habilitação e/ou documentos complementares, via sistema, sob pena de inabilitação.

**9.6.1.** Os documentos devem ser inseridos na plataforma BR CONECTADO.

**9.6.2** Os documentos deverão encaminhados em original, por processo de cópia autenticada por cartório ou órgão competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade.

**9.6.2.1** Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.



# MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### Secretaria Municipal de Administração

**9.6.2.2** Caso os documentos não sejam encaminhados na forma do item 9.6.2, ou seja, encaminhados em cópia simples, os mesmos deverão ser apresentados ou encaminhados em original, cópia autenticada por cartório, publicados em órgão da imprensa oficial, ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, para o Depto de Licitações e Contratos, localizado na Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400 – Alto do Cardoso – Cep 12420-010 – Pindamonhangaba/SP, das 08h as 12h e das 13h as 17hs, em até 03 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis.

**9.6.2.2.1** Os documentos poderão ser apresentados em cópia simples, desde que acompanhados dos originais para que sejam autenticados por servidor da administração, ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

**9.6.2.2.2** Conforme Art. 155, da Lei 14.133/2021, a não apresentação da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta inicial, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

**9.6.2.2.3** A multa de que trata o item anterior, se dará mediante processo administrativo sancionatório, assegurado contraditório e a ampla defesa.

**9.6.3** A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

**9.7.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento da etapa de disputa de lances.

**9.8.** O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro dos prazos estabelecidos, acarretará a desclassificação e/ou inabilitação da licitante, bem como as sanções previstas neste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

**9.9.** Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

#### **9.9.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**a)** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**b)** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**c)** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: Ato Constitutivo, Estatuto Ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**d)** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

**e)** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**f)** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

**g)** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

**h)** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



# MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### Secretaria Municipal de Administração

#### **9.9.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de **Inscrição Municipal** pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto a ser contratado;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas **Federal e Municipal**, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:
- c.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais** (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- c.2) Certidão Negativa de Débitos ou Positiva de débitos com Efeitos de Negativa com a(s) Fazenda(s) Municipal**, emitida por meio de unidade administrativa competente da sede ou do domicílio da licitante;
- d) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de negativa.

§ 1º Considera-se positiva com efeitos de Negativa a certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

#### **9.9.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**9.9.3.1** Certidão negativa de falência (Lei nº 11.101/2005) expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

**9.9.3.2** Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

a.1) Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos.

a.2) Demonstração de que a licitante possui capacidade econômico-financeira, de acordo com os índices a seguir, que serão calculados a partir do balanço patrimonial apresentado, em que sejam nomeados os valores do ativo circulante (AC), do realizável a longo prazo (RLP), do passivo circulante (PC), do exigível a longo prazo (ELP), de modo a extraírem-se:

- I) Índice de liquidez geral (ILG) igual ou superior a **1,00**;
- II) Índice de liquidez corrente (ILC) igual ou superior a **1,00**;
- III) Índice de endividamento total (IE) igual ou inferior a **1,00**;

a.3) As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

a.4) Os quadros abaixo servem de orientação para os licitantes de como os cálculos serão procedidos:

INDICADORES	FÓRMULA
Índice de liquidez geral	$(AC+RLP)/(PC+ELP)$



**MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria Municipal de Administração**

Índice de liquidez corrente	AC/PC
Índice de endividamento total	(PC+ELP)/AT

AC = Ativo

Circulante PC =

Passivo Circulante

RLP = Realizável a Longo

Prazo ELP = Exigível a

Longo Prazo AT = Ativo

Total

**9.9.3.2.1** Serão considerados aceitos como na forma da lei, os balanços patrimoniais assim apresentados:

a) Para sociedades regidas pela Lei nº. 6.404/76 (Lei das Sociedades Anônimas):

a.1) publicados em Diário Oficial, publicados em Jornal de grande circulação ou por cópia reprográfica do Livro Diário das páginas no qual tenham sido transcritos o Balanço Patrimonial e a Demonstrações do Resultado do Exercício, inclusive com termos de abertura e de encerramento devidamente autenticadas na Junta Comercial da sede do domicílio da empresa ou em outro órgão equivalente;

b) Para sociedades por cotas de responsabilidades limitada (Ltda.):

b.1) cópia reprográfica do Livro Diário, das páginas no qual tenham sido transcritos o Balanço Patrimonial e a Demonstrações do Resultado do Exercício, inclusive com termos de abertura e de encerramento devidamente autenticadas na Junta Comercial da sede do domicílio da empresa ou em outro órgão equivalente;

c) Para sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei nº 9.317/96 (Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES):

c.1) cópia reprográfica do Livro Diário, das páginas no qual tenham sido transcritos o Balanço Patrimonial e a Demonstrações do Resultado do Exercício, inclusive com termos de abertura e de encerramento devidamente autenticadas na Junta Comercial da sede do domicílio da empresa ou em outro órgão equivalente;

c.2) As empresas optantes pelo Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições – Simples e Microempresas, segundo a Lei nº. 9.317/96 estão desobrigadas da escrituração completa somente para fins fiscais, entretanto, para fins de cadastro e licitação é exigida a documentação completa nos termos dos art. 31 e 32 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

d) As empresas sujeitas à Tributação do Imposto de Renda com base no Lucro Real ou Lucro Presumido.

d.1) As empresas sujeitas à Tributação do Imposto de Renda com base no Lucro Real, obrigadas a apresentar a Escrituração Contábil Digital – SPED DIGITAL, deverão apresentar Balanço Patrimonial, Demonstrações do Resultado do Exercício, todos extraídos do Livro Digital, acompanhado do Recibo de Entrega que comprove sua autenticação conforme Decreto nº. 8.683/2016.

e) Para sociedades criadas no exercício em curso:

e.1) cópia reprográfica do balanço de abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa ou em outro órgão equivalente;

Modelo RP2cd

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400 – Alto do Cardoso– Pindamonhangaba/SP – Cep.: 12420-010



# MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### Secretaria Municipal de Administração

**9.9.3.2.2** Será exigido Capital Social ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta final da licitante.

a) Para fins de comprovação de capital social, a licitante deverá apresentar Contrato Social ou Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado onde a licitante tem seu domicílio legal, com data de emissão não superior a 30 dias que antecedem a abertura do processo.

#### **9.9.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

a) A empresa provisoriamente declarada vencedora deverá apresentar, para fins de habilitação, todos os documentos, conforme especificações contidas no "item 5.21" do Termo de Referência – ANEXO II.

#### **9.9.5. ANÁLISE DE CONFORMIDADE**

a) Será exigida a apresentação de amostras e demonstração dos equipamentos do licitante classificado em primeiro lugar, devendo apresentá-los em até 05 (cinco) dias úteis, conforme disciplinado no Termo de Referência.

#### **9.9.6 DA GARANTIA DE PROPOSTA**

**9.9.6.1** Será exigido das empresas licitantes garantia da proposta no valor de **R\$ 68.951,25 (sessenta e oito mil, novecentos e cinquenta e um reais e vinte e cinco centavos)**, podendo as empresas optar por uma das seguintes modalidades: caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia, fiança bancária ou título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

**9.9.6.2** Caso a licitante opte pela modalidade caução em dinheiro, deverá ser realizado diretamente na conta corrente do município, e o comprovante deverá ser colocado no envelope de habilitação. A não apresentação do comprovante ocasionará a inabilitação da empresa licitante. Dados para caução em dinheiro: Município de Pindamonhangaba – CNPJ 45.226.214.0001/19 - Banco do Brasil – Agência 0574-6 Conta Corrente 73009-2.

**9.9.6.3** As demais modalidades (títulos da dívida pública, seguro garantia, fiança bancária ou título de capitalização) deverão ser juntadas diretamente a documentação correspondente ao envelope de habilitação e a não apresentação ocasionará na inabilitação da empresa licitante.

**9.9.6.4** A garantia da proposta (caução em dinheiro) será devolvida a partir do 5º (quinto) dia útil após a homologação do certame, ou de qualquer outra forma de encerramento desta licitação.

#### **10. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**10.1.** O tratamento diferenciado conferido às empresas de pequeno porte e às microempresas de que tratam a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá seguir o procedimento descrito a seguir:

**10.1.1.** Os licitantes deverão indicar no sistema eletrônico de licitações, antes do encaminhamento da proposta eletrônica de preços, a sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

**10.1.1.1.** O licitante que não informar sua condição antes do envio das propostas perderá o direito ao tratamento diferenciado.

**10.1.2.** Ao final da sessão pública de disputa de lances, o sistema eletrônico detectará automaticamente as situações de empate a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.

**10.1.2.1.** Considera-se empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à



# MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### Secretaria Municipal de Administração

proposta mais bem classificada, quando esta for proposta de licitante não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.

**10.1.2.2.** Não ocorre empate quando a detentora da proposta mais bem classificada possuir a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte. Nesse caso, o pregoeiro convocará a arrematante a apresentar os documentos de habilitação, na forma estabelecida neste edital.

**10.1.3.** Caso ocorra a situação de empate descrita no item 10.1.2.1, o pregoeiro convocará o representante da empresa de pequeno porte ou da microempresa mais bem classificada, imediatamente e por meio do sistema eletrônico, a ofertar lance inferior ao menor lance registrado para o lote no prazo de cinco minutos.

**10.1.3.1.** Caso a licitante convocada não apresente lance inferior ao menor valor registrado no prazo acima indicado, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte que porventura possuam lances ou propostas na situação do item 10.1.2.1 deverão ser convocadas, na ordem de classificação, a ofertar lances inferiores à menor proposta.

**10.1.3.2.** O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produz a preclusão do direito de apresentá-los. Os lances apresentados em momento inadequado, antes do início do prazo específico ou após o seu término serão considerados inválidos.

**10.1.4.** Caso a proposta inicialmente mais bem classificada, de licitante não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, seja desclassificada pelo pregoeiro, por desatendimento ao edital, essa proposta não é mais considerada como parâmetro para o efeito do empate de que trata esta cláusula.

**10.1.4.1.** Para o efeito do empate, no caso da desclassificação de que trata o item anterior, a melhor proposta passa a ser a da próxima licitante não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, observado o previsto no item 10.1.2.2.

**10.1.4.2.** No caso de o sistema eletrônico não convocar automaticamente a microempresa ou empresa de pequeno porte, o pregoeiro o fará através do "chat de mensagens".

**10.1.4.3.** A partir da convocação de que trata o item 10.1.4.2, a microempresa, empresa de pequeno porte, terá **05 (cinco) minutos** para oferecer proposta inferior à então mais bem classificada, através do "chat de mensagens", sob pena de preclusão de seu direito.

**10.1.1.4.** Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte exercite o seu direito de apresentar proposta inferior a mais bem classificada, terá, a partir da apresentação desta no "chat de mensagens", conforme estabelece este edital para encaminhar a documentação de habilitação e proposta de preços,

**10.1.5.** O julgamento da habilitação das microempresas e empresas de pequeno porte, obedecerá aos critérios gerais definidos neste edital, observadas as particularidades de cada pessoa jurídica.

## **11. DOS RECURSOS**

**11.1.** Proferida a decisão que declarar o vencedor, o Pregoeiro informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor manifestação de intenção de recurso, imediata, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema <https://www.licitacaopindamonhangaba.com.br>, no prazo de 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão;

**11.2.** O recorrente terá, após manifestada sua intenção, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, que será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**11.3.** A falta de manifestação de intenção de recurso importará a decadência do direito de recurso e o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.



# MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### Secretaria Municipal de Administração

**11.4.** Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

**11.5.** O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.6.** Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

**11.7.** O acesso à fase de manifestação da intenção de recurso será assegurado aos licitantes.

#### **12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

12.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

**12.1.1** Nas hipóteses de provimento de recurso, análise de documentos complementares e amostras, que levem à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

**12.1.2** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente, não apresentar os documentos na forma exigida no item 9.6.2 ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**12.2** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.3 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") e publicação do Diário Oficial do Município.

#### **13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO**

**13.1.** Examinada a aceitabilidade da proposta, a regularidade, a habilitação do licitante vencedor e exauridos os recursos administrativos, o procedimento licitatório, será encaminhado pelo(a) pregoeiro(a) à AUTORIDADE SUPERIOR para adjudicação e homologação do procedimento, nos termos do art. 71 da Lei 14.133/2021.

**13.2** Serão permitidas a adjudicação e homologação parcial do procedimento licitatório.

#### **14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**14.1.** Homologado o resultado da licitação, será celebrada a Ata de Registro de Preços com o licitante vencedor. Convocado, o licitante vencedor terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura da mesma.

**14.1.1.** A empresa deverá assinar a Ata de Registro de Preços, por via digital, na plataforma de protocolos e documentos digitais deste Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação que será efetivada via e-mail, informado pela participante.

**14.2** O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital.

**14.2.1** Prorrogando-se a vigência da ata por igual período, os quantitativos serão renovados, zerando o saldo não utilizado do período anterior.

**14.3** Transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, caso a administração opte pela prorrogação da vigência da ata de registro de preços, o valor registrado poderá ser reajustado, com base no índice IPC-FIPE.

**14.4** A ata de registro de preços não será objeto de reajuste ou repactuação, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133/2021, salvo no caso de prorrogação.

**14.4.1** Os valores registrados poderão ser reajustados nos casos previstos no artigo 124, Inciso II, alínea "d" da Lei 14.133/2021.

Modelo RP2cd

#### **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400 – Alto do Cardoso– Pindamonhangaba/SP – Cep.: 12420-010



# MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### Secretaria Municipal de Administração

**14.4.2** A análise de revisão dos preços poderá ocorrer a qualquer tempo, devendo atender aos artigos 121 e 122 do Decreto Municipal nº 6.545 de 28 de dezembro de 2023.

**14.5** Será admitido o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

**14.5.1** Se houver mais de um licitante na situação de que trata o item 14.5, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

**14.6.** Poderá a licitante ser desclassificada até a contratação, se o Município de Pindamonhangaba tiver conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira;

**14.7.** Para assinatura da Ata de Registro de Preços será verificado as condições referente a regularidade fiscal da empresa;

**14.8.** Nas hipóteses de recusa do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo estipulado, bem como em caso de perda dos requisitos de manutenção da habilitação, serão convocadas as demais empresas conforme ordem de classificação, obedecida às exigências de habilitação deste edital.

**14.9.** Pela recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços ou receber a autorização de fornecimento e a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, respeitado o contraditório.

**14.10.** A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

**14.10.1.** As contratações decorrentes do Sistema de Registros de Preços serão regidas de acordo com art. 114, §§ 2º e 3º do Decreto Municipal Nº 6.545/2023.

**14.11** A inexecução contratual ensejará a aplicação das penalidades e o cancelamento do registro de preços da DETENTORA DA ATA, nos termos da Capítulo VIII, da Lei n. 14.133/2021 e artigo 123 do Decreto Municipal 6.545 de 28 de dezembro de 2023.

**14.11.1** O cancelamento do Registro de Preço, poderá se dar por ato unilateral e escrito da Administração, quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) não receber a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) sofrer alguma das sanções previstas neste Edital.

**14.11.2** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens a, b e c do item 14.11.1., será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**14.12** Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

**14.13** No caso de desistência de fornecimento, ocorrerá o cancelamento da Ata de Registro de Preços, sujeitando-se a DETENTORA DA ATA às sanções administrativas pertinentes

**14.14** Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, esta Administração poderá aplicar à DETENTORA DA ATA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de cancelamento da ata de registro de preços.

**14.15** A fiscalização e gestão contratual estão dispostas no Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

## **15. DA PRESTAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**15.1.** Os objetos desta licitação deverão ser prestados/executados no prazo expresso no termo de referência, contados a partir da data do recebimento da ordem de serviço, nas condições estipuladas neste edital e seus anexos;



# MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### Secretaria Municipal de Administração

**15.2.** A empresa obriga-se a prestar/executar o serviço conforme especificações e condições estabelecidas no edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo as especificações estabelecidas no edital.

**15.4.** Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pela prefeitura, observando as condições estabelecidas no edital.

**15.5.** Na impossibilidade de serem refeitas os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**15.6.** O objeto do contrato dar-se-á nos moldes do artigo 140 da Lei 14.133/2021, conforme segue:

**a)** provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em até 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita da contratada do encerramento da execução contratual, se outro não tiver sido o prazo estipulado no termo de contrato;

**b)** definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em prazo não superior a 90 (noventa) dias corridos a contar do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

### **16. DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS/EXECUTADOS**

**16.1.** O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da liquidação da despesa, mediante atesto da nota fiscal pela unidade competente, desde que atendidas as condições contratuais e mantida a regularidade fiscal do contratado, observada a ordem cronológica de exigibilidade prevista na Lei nº 14.133/2021. A contratante somente pagará a contratada pelos produtos que realmente forem pedidos e entregues

**16.2.** Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS – CRF e Certidão negativa de débitos trabalhistas.

**16.2.1.** Para as empresas com sede no Município de Pindamonhangaba, também será exigida a certidão negativa de débitos municipais (débitos mobiliários).

**16.3.** O pagamento será efetuado através de Pagamento Instantâneo - PIX, no formato CNPJ, para a Pessoa Jurídica, cujos dados deverão ser informados na Proposta Comercial;

**16.3.1.** O Pagamento Instantâneo - PIX consistirá em comprovante de quitação pela PREFEITURA, de sua obrigação assumida com a empresa vencedora da licitação;

**16.4.** A Administração Municipal poderá proceder à retenção de impostos federais e municipais conforme legislação vigente.

**16.5** Na existência de ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I=(TX/100)$$

$$365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso



# MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### Secretaria Municipal de Administração

#### **17. DA DOTAÇÃO**

**17.1.** A despesa prevista para a execução desta contratação correrá pela classificação orçamentária: **Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito:**

- **Ficha 1127 – 3.3.90.39.00 – recurso próprio.**

#### **18. DAS SANÇÕES**

**18.1** Pela inexecução total ou parcial do Contrato de Concessão, a CONTRATADA, assegurado o contraditório e a ampla defesa em regular processo administrativo, ficará sujeita às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 6.867, de 30 de maio de 2025, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

18.1.1 O licitante vencedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, estará sujeito às seguintes penalidades, nos termos dos Arts. 18, I e 34, V do Decreto Municipal nº 6.867/2025:

- a) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta e Indireta do MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, pelo prazo de até 08 (oito) meses; e
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado do contrato (valor da adjudicação).

18.1.2 Havendo irregularidades na execução do objeto, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, aplicáveis de forma isolada ou cumulativa:

a) Advertência: Por falhas na execução do contrato que não acarretem prejuízos pecuniários significativos à Administração ou aos usuários, desde que não seja caso de reincidência, nos termos do Art. 14 do Decreto Municipal nº 6.867/2025.

b) Multas:

I – Pelo atraso no início da execução da obrigação (Mora): Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, podendo ser dobrada em caso de reincidência;

II – Pela inexecução parcial do contrato: Multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo contratual, conforme o caso;

III – Pela inexecução total do contrato: Multa equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado do contrato;

IV – Infrações Gerais: Por qualquer outra infração a cláusulas contratuais não previstas especificamente acima, multa de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor de referência do contrato, graduada conforme a gravidade da infração, nos termos do Art. 37 do Decreto Municipal nº 6.867/2025.

18.1.3 A sanção de Impedimento de Licitar/Contratar poderá ser aplicada pelo prazo máximo de 03 (três) anos, cumulada ou não com multa, quando o contratado der causa à inexecução parcial ou total do contrato, que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos, nos termos do Art. 34 do Decreto Municipal nº 6.867/2025.

18.1.4 A sanção de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos poderá ser aplicada, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos, nos casos previstos no Art. 36 do Decreto Municipal nº 6.867/2025 (fraude, atos ilícitos, apresentação de documento falso).

18.1.5 O prazo para pagamento das multas será de 20 (vinte) dias úteis, contados da data do recebimento da intimação da decisão definitiva. Caso a multa não seja paga no prazo estabelecido, o valor será descontado da garantia contratual, retido de pagamentos eventualmente devidos ou inscrito em Dívida Ativa para cobrança judicial, incidindo atualização monetária conforme Art. 89 do Decreto Municipal nº 6.867/2025.

18.1.6 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, podendo ser

Modelo RP2cd

#### **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400 – Alto do Cardoso– Pindamonhangaba/SP – Cep.: 12420-010



# MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### Secretaria Municipal de Administração

aplicadas cumulativamente, conforme a gravidade da infração.

18.1.7 As penalidades poderão ser consultadas através do link: <https://siapegov.pindamonhangaba.sp.gov.br/portal-transparencia/licitacoes/empresas-sancionadas>.

#### **19. DAS DEMAIS CONDIÇÕES**

**19.1.** Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento, EXCLUSIVAMENTE no endereço eletrônico <https://www.licitacaopindamonhangaba.com.br>.

**19.1.1** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada na plataforma BR CONECTADO no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

**19.1.2** Decai do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração, o interessado que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder a data fixada para recebimento das propostas.

**19.1.3** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**19.1.4** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

**19.1.5.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**19.1.6** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio <https://www.licitacaopindamonhangaba.com.br>, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

**19.1.7** A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

**19.2.** Os esclarecimentos serão disponibilizados no endereço eletrônico acima mencionado.

**19.3.** Eventuais retificações do Edital serão disponibilizadas no sítio da <https://www.licitacaopindamonhangaba.com.br>.

**19.4.** A entrega da proposta sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições nele estabelecidas.

**19.5.** Todas as respostas do Pregoeiro às impugnações e recursos, porventura interpostos, estarão à disposição dos interessados no próprio Site.

**19.6.** A participação da licitante na presente licitação implica na sua concordância a todas as condições e termos estabelecidos neste Edital e anexos;

**19.7.** As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da sua participação nesta licitação tais como a elaboração e encaminhamento de suas propostas e dos documentos exigidos neste Edital;

**19.8.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos;

**19.10.** Ao final da sessão o sistema eletrônico divulgará ata circunstanciada, na qual haverá a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão;

**19.11.** É de responsabilidade da licitante o acompanhamento do processo no endereço eletrônico;

**19.12.** É facultada ao Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência com a suspensão da sessão, se for o caso, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, sendo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria

Modelo RP2cd

#### **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400 – Alto do Cardoso– Pindamonhangaba/SP – Cep.: 12420-010



# MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### Secretaria Municipal de Administração

constar no ato da sessão pública;

**19.13.** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis

**19.14.** Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**19.15.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**19.16.** As comunicações referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação nos meios oficiais de publicações do Município de Pindamonhangaba.

**19.17.** Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a).

**19.18.** Fica reservado à MUNICIPALIDADE DE PINDAMONHANGABA, responsável pelo pregão, o direito de:

- a) Revogá-lo, no todo ou em parte, sempre que forem verificadas razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, ou anular o procedimento quando constatada ilegalidade no seu processamento;
- b) Alterar as condições deste Edital, reabrindo o prazo para apresentação de proposta, na forma da legislação vigente. Não haverá obrigatoriedade de reabertura dos prazos quando a alteração não afetar a formulação das ofertas;
- c) Adiar o recebimento das propostas, divulgando mediante aviso público, a nova data.

#### **20. DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Pindamonhangaba para dirimir qualquer controvérsia oriunda da presente licitação que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes.

**Pindamonhangaba, 19 de maio de 2026.**

**ALCINEU MONT SERRATO DE SOUZA JÚNIOR**  
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos



**MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**ANEXO I**

**MINUTA ATA REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/2026**  
**PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2026**  
**PROCESSO Nº XXX/2026**

Aos ..... dias do mês de ..... do ano de dois mil e vinte e quatro, na Sede da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, situada na....., ...../SP, de um lado, a Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, inscrita no CNPJ/MF sob nº ....., neste ato representada pelo(a) Secretário(a) Municipal de xxxxx, Sr(a)....., nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do RG nº xxx, inscrito(a) no CPF sob nº e de outro lado, a empresa ....., inscrita no CNPJ/MF sob nº ....., com sede na ....., nº ....., bairro ....., município de ...../....., representada por ....., portador do RG ....., inscrito no CPF/MF sob nº ....., doravante denominada simplesmente **DETENTORA**, na qualidade de adjudicatária no pregão eletrônico nº ...../....., processo administrativo nº ...../....., cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA XXXXX**, publicado no Diário Oficial do Município de Pindamonhangaba, dia xx/xx/2024 a qual declara expressamente, nesta avença, conhecer e aceitar, e ao qual se vinculam as partes, firmam a presente Ata de Registro de Preços, neste instrumento ora denominada apenas de ATA, de acordo com o **Decreto Municipal Nº 6.545/2023 e pela Lei Complementar Nº 123/2006 atualizada pela Lei Nº 147/2014**, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal Nº 14.133/2021; supletivamente aos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA I - DO OBJETO**

- 1.1. O objeto da presente ata é o registro de preços para eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA XXXXX**.
- 1.2. Consideram-se integrantes da presente ATA, como se nela estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, os quais, neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar:
- 1.2.1. O instrumento convocatório do certame licitatório acima indicado e seus anexos, a respectiva proposta de preços, elaborada e apresentada pela DETENTORA, datada de \_\_\_\_/\_\_\_\_/2024, bem como os novos preços e condições definidos por lances e eventuais negociações conforme consignados na ata que registrou aqueles lances e negociações.

**2. CLÁUSULA II – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

- 2.1. O registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	UNID. DE MEDIDA	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	CONSUMO ESTIMADO ANUAL
...	...	....	...	....

- 2.2 A presente ATA tem valor total estimado de R\$ xxxxxx (xxxxxxx).

**3. CLÁUSULA III - DA VIGÊNCIA E REAJUSTE**

- 3.1. Os preços constantes da presente Ata de Registro de Preços terão validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 3.1.1. Prorrogando-se a vigência da ata por igual período, os quantitativos serão renovados, zerando o saldo não utilizado do período anterior.
- 3.2. Para a comprovação da vantajosidade a que se refere o item anterior deverá ser observado, no que couber, o artigo 23 da Lei Federal 14.133/2021.
- 3.3. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços o Município de Pindamonhangaba não será obrigado contratar os serviços referidos na cláusula I desta, exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo licitar quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora ou cancelar a Ata na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.
- 3.4. Os valores registrados poderão ser reajustados nos casos previstos no artigo 124, Inciso II, alínea "d" da Lei 14.133/2021.



# MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### Secretaria Municipal de Administração

- 3.5. Transcorrido o prazo de **12 (doze) meses**, caso a administração opte pela prorrogação da vigência da ata de registro de preços, o valor registrado poderá ser reajustado, com base no índice IPC-FIPE, contado da data do orçamento estimado.
- 3.5.1. Para a data do orçamento estimado, será considerada a data de fechamento do relatório de pesquisa de preço.
- 3.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a Contratante pagará a Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s). Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 3.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 3.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será (ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 3.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 3.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### 4. CLÁUSULA IV - DO LOCAL E PRAZOS DE ENTREGA

- 4.1. A **DETENTORA** obriga-se a fornecer o objeto desta licitação, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no instrumento convocatório e somente será recebido, nos termos do art. 140, inciso II e parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.2. Correrão por conta da **DETENTORA** as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e a entrega deverá ocorrer sem prejuízo dos serviços normais da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.
- 4.3. Para execução dos serviços dos itens registrados nesta ATA, será enviada a Autorização de Fornecimento para efetuar a entrega dos itens no prazo estabelecido no edital, contados do envio, sob pena de decair o direito ao fornecimento, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal 14.133/2021 e nesta ATA.
- 4.4. O serviço deverá ser executado observando-se as condições constantes no TERMO DE REFERÊNCIA.
- 4.5. Eventuais pedidos de prorrogação do início da execução dos serviços deverão ser protocolados, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pelo detentor da Ata, para serem submetidos à apreciação do órgão responsável, o qual será o responsável e competente para analisar, avaliar e decidir fundamentadamente sobre o acolhimento ou não dos argumentos apresentados.
- 4.5.1. Os pedidos de prorrogações do início da execução dos serviços deverão estar acompanhados de documentos que comprovem que a impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido se deu por:
- a) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução previstas na Autorização de Fornecimento;
- b) Impedimento de execução do prazo por fato ou ato de terceiro contemporâneo à sua ocorrência.
- 4.5.1.1. Pedidos de prorrogação de prazo apresentados após a emissão da autorização de serviços ou que não estiverem acompanhados de documentos solicitados acima serão indeferidos de plano
- 4.5.1.2. A apresentação de um pedido de prorrogação do prazo do início da execução dos serviços, por si só, não suspende nem interrompe a contagem do prazo de entrega.
- 4.5.2. Constatadas irregularidades no objeto entregue, o Município de Pindamonhangaba, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:
- 4.5.2.1. Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Termo de Referência do Edital, determinando sua substituição/correção;
- 4.5.2.2. Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes;
- 4.5.2.3. As irregularidades deverão ser sanadas pela **DETENTORA**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento por ela da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado;
- 4.5.2.4. O recebimento não exime a **DETENTORA** de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, correção e segurança dos produtos entregues.

#### 5. CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da liquidação da despesa, mediante atesto da nota fiscal pela unidade competente, desde que atendidas as condições contratuais e mantida a regularidade fiscal do contratado, observada a ordem cronológica de exigibilidade prevista na Lei nº 14.133/2021. A contratante somente pagará a DETENTORA DA ATA pelos produtos que realmente forem pedidos e entregues.
- 5.2. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS - CRF e Certidão negativa de débitos trabalhistas.
- 5.3. A Nota Fiscal/Fatura não aprovada pelo Município de Pindamonhangaba será devolvida à empresa vencedora da licitação para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item 5.1, a partir da data de sua reapresentação.
- 5.4. A devolução da Nota Fiscal/Fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda os fornecimentos.



# MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### Secretaria Municipal de Administração

5.5 Na existência de ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = (TX/100)$$

365

EM =  $I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

#### 6. CLÁUSULA VI – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa prevista para a execução desta contratação correrá pela classificação orçamentária:

**Secretaria Municipal de XXX:**

- **Ficha XXX – XXX – recurso XXX.**

#### 7. CLÁUSULA VII - DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inc. II do caput do art. 124 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.2.3. No caso da impossibilidade de redução de preços para equiparação aos valores de mercado, caberá aos órgãos gerenciador e centralizador produzir ato administrativo suspendendo a eficácia do registro de preços, podendo recair sobre parte ou a totalidade da respectiva ata.

7.3. Quando o preço registrado tornar-se inferior ao preço praticado no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. se constatado o desequilíbrio, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos;

7.3.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.4. Não havendo êxito nas negociações, os órgãos gerenciador e centralizador deverão proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### 8. CLÁUSULA VIII - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A inexecução contratual ensejará a aplicação das penalidades e o cancelamento do registro de preços da **DETENTORA DA ATA**, nos termos do Capítulo VIII, da Lei n. 14.133/2021 e artigo 123 do Decreto Municipal 6.545 de 28 de dezembro de 2023.

8.2 O cancelamento do Registro de Preço, poderá se dar por ato unilateral e escrito da Administração, quando:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) descumprir os prazos estabelecidos pela administração municipal nas solicitações de serviços, autorizações de fornecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer quaisquer das sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal 14.133, de 2021.

8.3 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens a, b e d do item 8.2., será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.4 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.



# MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### Secretaria Municipal de Administração

8.5 No caso de desistência de fornecimento, ocorrerá o cancelamento da Ata de Registro de Preços, sujeitando-se a No caso de desistência de fornecimento, ocorrerá o cancelamento da Ata de Registro de Preços, sujeitando-se a **DETENTORA DA ATA** às sanções administrativas pertinentes.

8.6 Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, esta Administração poderá aplicar à **DETENTORA DA ATA** outras sanções e até mesmo iniciar o processo de cancelamento da ata de registro de preços.

#### 9. CLÁUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

9.1. Fornecer o objeto desta ATA nas condições previstas no instrumento convocatório e na respectiva proposta, seus anexos e valores definidos por lance e negociação.

9.2. Ficar responsável pelas operações e despesas de transporte e seguro de transporte, bem como pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de seus prepostos, se e quando necessárias.

9.3. Manter, durante toda a execução da ATA, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

9.4. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infelizmente do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários e empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução desta Ata, obrigando-se a saldá-los na época própria. A inadimplência da DETENTORA, com referência a estes encargos, não transfere ao órgão responsável a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

9.5. Fazer prova, antes da quitação de cada fatura, da regularidade para com o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social mediante a apresentação de CND - Certidão Negativa de Débito em vigor, bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, nos mesmos moldes.

9.6. Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou preposto, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

9.7. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

9.8. Manter em nosso sistema cadastro atualizado como, e-mail e/ou telefone. Caso contrário, a DETENTORA não poderá eximir-se das responsabilidades previstas no instrumento convocatório e na ata por falta de atualização.

9.9. Demais obrigações da DETENTORA estão definidas no termo de referência.

#### 10. CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

10.1. Gerenciar a ata de registro de preços, acompanhando o consumo dos itens registrados, controlando o saldo de cada órgão participante.

10.2. Indicar os fornecedores, sempre que solicitado, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes do Sistema de Registro de Preços.

10.3. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados.

10.4. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

10.5. Receber os pedidos de revisão dos preços registrados e manifestar-se sobre eles, submetendo a deliberação à autoridade competente.

10.6. Decidir pela prorrogação da vigência da ata de registro de preços, bem como realizar os procedimentos necessários a comprovação da vantajosidade.

10.7. Acompanhar a economicidade dos preços registrados, sempre que necessário à preservação do interesse público, considerados o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras condições econômicas específicas, tornando público o resultado desse acompanhamento.

10.8. Nomear servidor responsável para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução da ATA, nos termos da cláusula décima quarta desta ATA.

10.9. Realizar pesquisa de mercado, nos termos do art. 23 da Lei Federal 14.133, de 2021, após a realização do certame, especialmente para fins de prorrogação do prazo de vigência da ata, visando aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados.

10.10. Formalizar os processos administrativos específicos ou documentos equivalentes para aquisição dos bens e serviços registrados.

10.11. Decidir e formalizar eventuais prorrogações do prazo de vigência da ata de registro de preços.

10.12. Acompanhar o consumo dos itens registrados, controlando o saldo de cada órgão participante acompanhar a economicidade dos preços registrados, sempre que necessário à preservação do interesse público, considerados o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras condições econômicas específicas, tornando público o resultado desse acompanhamento.

10.13. Receber os pedidos de revisão dos preços registrados e manifestar-se sobre eles, submetendo a deliberação à autoridade competente.

10.14. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados.

10.15. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, salvo a hipótese prevista no art. 156, § 6º, inciso I da Lei Federal 14.133, de 2021.

10.16. Cancelar e rescindir a ata de registro de preços, nos termos deste Decreto.

Modelo RP2cd

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400 – Alto do Cardoso– Pindamonhangaba/SP – Cep.: 12420-010



# MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### Secretaria Municipal de Administração

10.17. Promover realização periódica, a cada 3 meses, de pesquisa de mercado para comprovação da compatibilidade entre os preços registrados e aqueles praticados no mercado e se for constatado que os preços praticados no mercado estão inferiores ao registrado, convocar os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

#### 10.18. **OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES QUANTO AOS DADOS PESSOAIS**

10.18.1. Ficam as partes comprometidas em proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, garantindo que:

10.18.1.1. Os dados pessoais tratados tomaram por base a legislação vigente sobre proteção de dados, nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

10.18.1.2. Os dados tratados ficam limitados às atividades necessárias para atingir a finalidade de execução, ressalvado o tratamento para operação da CONTRATADA.

10.18.1.3. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato e operações da CONTRATADA, e poderão ser compartilhados com terceiros quando necessário à própria prestação do serviço, sendo que, nestes casos, será exigido do terceiro o compromisso com a privacidade e proteção dos dados compartilhados;

10.18.1.4. Os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso, sendo vedado o compartilhamento desses dados com terceiros, ressalvada a hipótese da alínea "3";

10.18.1.5. Os dados sensíveis só podem ser tratados nas hipóteses do art. 11 da LGPD, devendo ser observados suas permissões, vedações, compartilhamento e comunicação.

10.18.1.6. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos Dados Pessoais obtidos através da prestação dos serviços, e sob instruções e na medida do determinado pela contratante, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

10.18.2. CONTRATADA e CONTRATANTE atuarão em conjunto no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;

10.18.3. O "Encarregado" ou "DPO" da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

10.18.4. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

10.18.5. Em relação ao cumprimento de obrigações referentes a LGPD, a CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE atuarão em conjunto para que os direitos dos titulares possam ser exercidos.

#### 11. **CLÁUSULA XI - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS TOLERÂNCIAS**

11.1. Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta ATA e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

11.2. Se uma das partes, em benefício da outra, ainda que por omissão, permitir a inobservância, no todo ou em parte, de cláusulas e condições da presente ATA, seus anexos e termos aditivos, tal fato não poderá liberar, desonerar, alterar ou prejudicar estas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

#### 12. **CLÁUSULA XII - DA GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

12.1. A gestão da presente Ata de Registro de Preços será de responsabilidade da Secretaria de ....., tendo como responsável .....

#### 13. **CLÁUSULA XIII - DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. A fiscalização da ATA será exercida pelo servidor indicado pela secretaria gestora, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 117 da Lei 14.133/2021.

13.1.1. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato em conformidade com o artigo 120 da Lei 14.133/2021.

13.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes

#### 14. **CLÁUSULA XIV - DAS PENALIDADES**



# MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### Secretaria Municipal de Administração

14.1. Sem prejuízo do disposto nos artigos 155 e 156, §5º da Lei Federal 14.133/2021 havendo irregularidades na execução do objeto, a CONTRATADA ficará sujeita ao cancelamento da ata e às penalidades de acordo com os seguintes critérios:

14.1.1. Pelo atraso no início da execução da obrigação: multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, com multa em dobro no caso de reincidência;

14.1.2. Pela inexecução parcial do ajuste: multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor restante do contrato;

14.1.3. Pela inexecução total do ajuste: multa equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou Autorização de Fornecimento;

14.1.4. Pelo cancelamento da Ata de Registro de Preços por culpa da DETENTORA: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento mensal estimado multiplicado pelo número de meses restantes para o termo final do ajuste.

14.2. No caso de reincidência de irregularidades na execução do objeto por 03 (três) vezes ou mais, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato firmado, ficando caracterizada inexecução parcial do objeto.

14.3. Qualquer outra infração a quaisquer cláusulas ou condições previstas neste contrato, ensejará advertência escrita e multa correspondente a 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato ou Autorização de Fornecimento.

14.4. As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos efetuados à CONTRATADA.

14.5. As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

14.6. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa a ser aplicada.

14.7. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras

#### 15. **CLÁUSULA XV – DA PUBLICAÇÃO**

15.1. Caberá a CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação da Ata de Registro de Preços no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e divulgá-lo em seu sítio eletrônico oficial.

15.2. A divulgação da Ata de Registro de Preços no PNCP deverá observar o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura da Ata, como condição de eficácia do negócio jurídico.

#### 16. **CLÁUSULA XVI – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS**

16.1. A presente Ata rege-se pelas disposições expressas na Lei 14.133/2021, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

#### 17. **CLÁUSULA XVII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

17.2. As condições gerais da execução dos serviços, tais como os prazos e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, bem como em contrato, quando couber

17.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração nas condições da presente ATA, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria.

17.4. Para todas as questões suscitadas na execução desta Ata de Registro de Preços, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de Pindamonhangaba, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Pindamonhangaba, ..... de fevereiro de 2024.

**Órgão Gerenciador**  
Secretário de .....

**Detentora da Ata**  
Empresa



**MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria Municipal de Administração**

---

*Testemunhas:*

01) *Nome:* \_\_\_\_\_

*RG:* \_\_\_\_\_

*Assinatura:* \_\_\_\_\_

02) *Nome:* \_\_\_\_\_

*RG:* \_\_\_\_\_

*Assinatura:* \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

## Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito

### ANEXO II

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO: TERMO DE REFERÊNCIA PARA REGISTRO DE PREÇO, PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA AUTOMATIZADA DE DEMARCAÇÃO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL

1.1. O certame seguirá a modalidade do Pregão Eletrônico mediante, adotando-se o critério de julgamento do **MENOR PREÇO POR GLOBAL (LOTE ÚNICO)**.

1.2. A adoção da modalidade pregão é justificada no Estudo Técnico Preliminar, uma vez que os itens, objeto licitado, **ENQUADRAMENTO COMO SERVIÇO COMUM** devido a e ao fato de as técnicas de execução e configuração desta espécie de serviços serem de domínio amplo do mercado especializados, sendo fornecido por um vasto número de empresas do ramo (art. 29, § único da Lei 14.133).

1.3. A pesquisa de mercado para fundamentar a orçamentação levou em consideração os parâmetros estabelecidos pelo Decreto 6.545/2023 que dispõem sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens. A obtenção do valor estimado seguiu o disposto no art. 47 do Decreto 6.545/2023.

1.4. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses** e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

1.5. Para tanto, informamos que as despesas oriundas deste processo licitatório serão utilizadas os recursos do Fundo Municipal de Trânsito – Dotação Orçamentária Ficha nº 1127, constantes das dotações do orçamento vigente de 2025.

1.6. A proposta do licitante interessado deverá contemplar o quantitativo máximo solicitado nesse termo de referência, não serão admitidas propostas com quantitativo inferior ao desta requisição.

1.7. Justifica-se a não utilização de catálogo eletrônico de padronização, em





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

## Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito

atendimento ao art. 19 § 2º e art. 40 da Lei 14133/21, visto que, em consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) não consta o item da presente contratação.

**1.8.** O custo estimado total da contratação é de **R\$ 6.895.125,00 (Seis milhões, oitocentos e noventa e cinco mil, cento e vinte e cinco reais).**

## **2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:**

A especificações do materias a serem utilizados conforme planilha abaixo, estarão no ANEXO I, deste termo de referência.

ITEM	CLASSIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO <b>DO SERVIÇO</b>	QUANTIDADE	VALORE ESTIMADO	
			UNITÁRIO	TOTAL
<b>1</b>	<b>042.100</b> <b>TRÂNSITO - FORNECIMENTO DE MATERIAL E EXECUÇÃO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA</b> <i>ESPECIFICAÇÃO:</i> Fornecimento de material e execução de sinalização viária com tinta metacrílica e microesfera de vidro, conforme termo de referência. <i>UNIDADE DE MEDIDA:</i> M <sup>2</sup>	25.000,0000	50,3200	1.258.000,00
<b>2</b>	<b>042.098</b> <b>TRÂNSITO - FORNECIMENTO DE MATERIAL E EXECUÇÃO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL COM MATERIAL TERMOPLÁSTICO EXTRUSÃO</b> <i>ESPECIFICAÇÃO:</i> Fornecimento de material e execução de Sinalização Horizontal com material Termoplástico pelo processo de extrusão, e microesfera de vidro, conforme termo de referência. <i>UNIDADE DE MEDIDA:</i> M <sup>2</sup>	10.000,0000	185,0800	1.850.800,00
<b>3</b>	<b>042.099</b> <b>TRÂNSITO - FORNECIMENTO DE MATERIAL E EXECUÇÃO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL COM MATERIAL TERMOPLÁSTICO ASPERSÃO</b> <i>ESPECIFICAÇÃO:</i> Fornecimento de material e execução de Sinalização Horizontal com material Termoplástico pelo processo de aspersão, e microesfera de vidro, conforme termo de referência. <i>UNIDADE DE MEDIDA:</i> M <sup>2</sup>	25.000,0000	113,1800	2.829.500,00
<b>4</b>	<b>042.101</b> <b>TRÂNSITO - FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE TACHAS</b> <i>ESPECIFICAÇÃO:</i> Fornecimento e implantação de tachas tipo III com fornecimento de cola metacrílica, conforme termo de referência. <i>UNIDADE DE MEDIDA:</i> UN	10.000,0000	38,6100	386.100,00
<b>5</b>	<b>042.102</b> <b>TRÂNSITO - FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE TACHÕES</b> <i>ESPECIFICAÇÃO:</i> Fornecimento e implantação de tachões com fornecimento de cola de poliéster, conforme termo de referência. <i>UNIDADE DE MEDIDA:</i> UN	5.000,0000	60,0500	300.250,00
<b>6</b>	<b>042.104</b> <b>TRÂNSITO - Serviço de Remoção por Fresagem.</b>	2.500,0000	108,1900	270.475,00





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

## Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito

<i>ESPECIFICAÇÃO:</i> Remoção de sinalização horizontal com micro fresagem.			
<i>UNIDADE DE MEDIDA:</i> M <sup>2</sup>			
TOTAL:			<b>6.895.125,00</b>

**2.1.** Deverá ser adotada como critério para prestação dos serviços a licitante que apresentar o Menor Preço Global do Lote (LOTE ÚNICO).

**2.2.** No valor final licitado deverá considerar a mão de obra e todo material necessário à execução dos serviços.

**2.3** O valor global máximo admitido no presente processo é de R\$ 6.895.125,00 (Seis milhões, oitocentos e noventa e cinco mil, cento e vinte e cinco reais). Os custos foram compostos levando em consideração valores referencias oficiais

**2.4** A disputa se dará pelo valor Global (Lote Único): Para o presente edital, a licitação por lote é mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, por consolidar as entregas/execução a partir de um único fornecedor vencedor do referido LOTE, gerando assim maior eficiência na gestão contratual, bem como no processo de entrega e instalação, além de atender ao Princípio da compatibilidade técnica e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecida.

Para o presente edital, a licitação por lote é mais satisfatória do ponto de vista da economicidade. Os serviços demandam a mobilização de equipamentos especializados (máquinas de pintura, fresadoras, veículos) e equipes técnicas qualificadas. A adjudicação por item forçaria a mobilização de diversas empresas para executar pequenos quantitativos de cada serviço, impedindo a diluição dos custos fixos de mobilização (mão de obra, maquinário, logística) sobre um grande volume de serviços. Essa fragmentação inviabilizaria economicamente a proposta para os licitantes, que precisariam majorar seus preços unitários para cobrir esses custos fixos em cada item isolado, encarecendo o custo total para a Administração.

Diante do exposto, verifica-se que a adjudicação por item é inviável do ponto de vista da otimização de recursos e da eficiência da execução, podendo resultar em majoração





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

## Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito

de preços e fragmentação do objeto. A opção pelo menor preço global em lote único, por outro lado, demonstra clara vantagem técnica e econômica, pois garante a economicidade, a gestão eficiente, a qualidade integrada do serviço e a diluição dos custos fixos dos licitantes sobre uma escala de produção que viabiliza propostas mais competitivas, em estrito atendimento ao § 1º do Art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

### **3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**3.1.** - Aquisição se faz necessária em virtude da sua utilização se destinar à execução de serviços de sinalização horizontal do sistema viário do município, visando atender às normas de trânsito e dar mais segurança aos usuários do sistema de trânsito municipal.

**3.2.-** Os materiais de alta performance como a tinta plástica a frio à base de resina metacrílica bicomponente e o termoplástico pré-formado se dão em situações bem específicas, onde há a solicitação extrema da demarcação viária por atrito pneu-pavimento, que possui além do agravante de imperfeições no acabamento, a existência de agregado miúdo, qual seja a areia em boa parte da cidade.

**3.3.-** A fricção pneu-pavimento ocasiona desgaste excessivo e prematuro da sinalização, especialmente nos cruzamentos cicloviários, lombadas, demarcação de faixas elevadas, marcação de áreas de conflito onde há giro ou torção de roda. Tais desgastes obrigam a uma mobilização (pessoal, equipamentos, material, obstrução parcial das vias com conseqüente congestionamentos propagados em vias secundárias ou primárias alternativas, com os devidos custos inerentes tais como consumos de combustíveis, tempo, emissão de particulados ).

**3.4.-** Uma vez que tais intervenções acabam sendo uma constante com periodicidade semestral ou mesmo trimestral, elevam-se os custos de sinalização da cidade como um todo, necessitando-se da aplicação de produtos específicos para situações e trechos específicos do sistema viário.

**3.5.** - Há também a situação em que a aplicação de sinalização em pavimentos





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

## Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito

distintos do asfalto, como o paralelepípedo ou as lajotas sextavadas de concreto, também existentes em boa parte da malha viária do município de Pindamonhangaba/SP, e que não são possíveis de sinalizar horizontalmente com as tintas de demarcação viárias convencionais (à base de resina acrílica, à base da água, ou mesmo termoplástica aplicada por hot spray ou extrusão).

**3.6.** - Quanto ao item de sinalização horizontal com tinta acrílica a base de solvente, Serviço também é necessário devido à economicidade desde serviço, a qual possui um valor inferior e tem sua destinação a vias de menor fluxo veicular, porém como qualquer outra via, necessita sua devida sinalização com finalidade de transmitir e orientar os usuários sobre a utilização adequadas das vias públicas, aumentando a segurança e ordenando os fluxos de tráfego do Município.

**3.7.** - A contratação dos serviços de sinalização horizontal também se faz necessária para o atendimento ao CTB (Código de Trânsito Brasileiro) em seu artigo 88 que diz textualmente:

*Art. 88 – “Nenhuma via pavimentada poderá ser entregue após sua construção, ou reaberta ao trânsito após a realização de obras ou de manutenção, enquanto não estiver devidamente sinalizada, vertical e horizontalmente, de forma a garantir as condições adequadas de segurança na circulação”.*

#### **4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

**4.1** Os Serviços serão solicitados de forma parcelada, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito, devendo ser executados conforme o prazo estipulado pela Secretaria na ordem de compra, em locais designados pela mesma e de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, após a autorização de Serviço, emitida pelo Departamento responsável;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

## Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito

4.2. As solicitações deverão respeitar, rigorosamente, as especificações estabelecidas na proposta vencedora e neste edital, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação dos serviços, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente;

4.3. Caso os serviços não sejam executados de acordo com o estabelecido, o fiscal da Ata de Registro de Preços/Contrato iniciará procedimento administrativo para aplicação de penalidades ao fornecedor, excetuado os casos em que o motivo do descumprimento seja justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba/SP;

4.4. Em caso de insolvência ou dissolução da empresa adjudicatária, bem como em caso de transferência indireta dos serviços, no todo ou em parte, sem autorização expressa da Prefeitura, rescindir-se-á automaticamente o contrato, cabendo à Prefeitura, neste caso, adotar as medidas acauteladoras de seus interesses e do erário

4.5 Todo e qualquer fornecimento de produto fora do estabelecido neste termo será imediatamente notificado à licitante vencedora que ficará obrigada a substituí-lo, o que fará prontamente, no prazo máximo de vinte e quatro horas, ficando entendido que ocorrerão por sua conta e responsabilidade tais substituições, sendo aplicadas, também, as sanções previstas deste edital.

4.6 Durante o período de garantia do produto, a Contratada deverá arcar com as substituições em decorrência de defeitos de fabricação, transporte, avarias, embalagem amassadas e ou armazenamento e outros eventos, para os quais a Contratante não concorreu.

## **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**5.1.** Os produtos têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

## Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito

14.133/2021. Para fornecimento dos itens pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos solicitados no edital para a devida habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**5.2.** O credenciado habilitado deverá apresentar declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

**5.3.** É imprescindível que todos os materiais acompanhem “Certificados de Análise do Produto” assinado por responsável da área química, e ainda, selos de qualidade na embalagem para garantia do produto, os quais deverão ser de primeira qualidade, observando-se rigorosamente as características especificadas neste termo;

**5.4.** O objeto por possuir natureza de serviço comum, que pode ser claramente definido mediante padrões de desempenho e de qualidade objetivos, mediante especificações usuais do mercado, deverá ser contratado mediante certame licitatório, na modalidade Pregão, em sua forma Eletrônica, através do sistema de registro de preços, cujo critério de julgamento deverá ser adotado o de menor preço global (art. 33, I da Lei nº 14.133/2021).

**5.5.** Será exigida a apresentação de amostras e demonstração dos equipamentos do licitante classificado em primeiro lugar, devendo apresentá-los em até 05 (cinco) dias úteis, conforme disciplinado no Termo de Referência.

**5.6.** A prestação dos serviços deverá estar de acordo com a Legislação vigente, dentro dos Padrões de qualidade e Normas Técnicas previstas neste Termo e de acordo com as determinações dos órgãos que regulamentam, padronizam e/ou fiscalizam o objeto definido neste instrumento.

**5.7.** A contratação será formalizada mediante a assinatura do contrato, que será firmado por um período de **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura, em conformidade a Lei nº 14.133/2021.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

### Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito

**5.8.** Reparar ou indenizar, dentro do prazo estipulado pela autoridade competente, todas e quaisquer avarias ou danos causados aos bens do contratante, ou de terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus empregados e fornecedores.

**5.9.** Providenciar para que seus auxiliares cumpram as normas internas relativas à segurança do contratante.

**5.12 .** Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na contratação.

**5.13.** Não subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação definida no Termo de Referência, sem prévia anuência do Contratante. Caso ocorra a subcontratação, mesmo que autorizada pelo Contratante, este não se responsabilizará por qualquer obrigação ou encargo do subcontratado.

**5.14.** Cumprir o objeto do contrato estritamente de acordo com as normas que regulamentam o objeto da contratação.

**5.15.** Aplicação de Cota Reservada não será realizada a adoção de cota reservada de até 25% para ME e EPP/ ou item exclusivo para ME e EPP uma vez que não é vantajoso, pois restringe a participação das empresas que não são ME's e EPP's, prejudicando a ampla concorrência e a logística de distribuição.

**5.16. Controle de Retrorrefletorização** Para assegurar o controle de qualidade das vias urbanas da Prefeitura de Pindamonhangaba a empresa contratada deverá fazer as suas expensas, a compra de um aparelho para medição de retrorrefletância, e deixará o mesmo em comodato na Prefeitura de Pindamonhangaba durante o período de vigência do contrato, só podendo ser retirado após o término do contrato. A calibração do aparelho será por conta da empresa contratada. O aparelho em comodato deverá ser novo, sem nenhum uso.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

## Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito

**5.17.** Além dos equipamentos e vestimentas exigidos por lei e normas de segurança do Ministério do Trabalho, os funcionários deverão apresentar-se uniformizados e portarem crachá de identificação preso ao uniforme em local visível.

**5.18.** As equipes de pintura deverão portar termômetro e higrômetro portáteis para efetuar o controle de temperatura e umidade relativa do ar. Os serviços de sinalização deverão ser executados quando o tempo estiver bom, ou seja, sem ventos excessivos, poeira, neblina ou chuva. No caso de qualquer anormalidade observada pela contratada com relação à geometria do local, qualidade do piso ou outro fator que implique na execução de sinalização incompatível com a existente no Termo, esta deverá ser comunicada imediatamente à contratante para as providências necessárias.

**5.19.** A contratada terá o prazo máximo de até 15 (quinze) dias para iniciar a prestação do serviço. Todos os serviços de execução de sinalização viária horizontal (pintura) somente deverão ser iniciados após a instalação de sinalização de segurança, de fornecimento da Contratada (cones, cavaletes, cordas ou fitas de sinalização de obras). O veículo que realizará a pintura deverá estar sinalizado com luzes intermitentes para maior segurança.

### **5.20. Critério de Seleção do Fornecedor**

Além da comprovação da habilitação jurídica, fiscal e trabalhista o licitante declarado vencedor deverá apresentar para fins de habilitação:

### **5.21. Qualificação Técnica**

a) A empresa licitante deverá comprovar seu registro ou inscrição junto CREA e/ou CAU, mediante apresentação de Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, dentro da validade.

a.1) No caso da empresa licitante não ser registrada ou inscrita no CREA ou no CAU do Estado de São Paulo, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura da Ata de Registro de Preços.

b) atestado de capacidade técnico-operacional emitido em nome da empresa proponente, mediante apresentação de atestado(s), fornecido(s) por pessoa(s)





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

### Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito

jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado junto ao CREA e ou CAU, que comprove a execução dos seguintes serviços:

- sinalização horizontal com tinta metacrilica e microesfera de vidro, conforme nbr 15870:2016;
- execução de sinalização horizontal com aplicação de massa termoplástica à quente pelo método extrusão, padrão abnt nbr 13132;
- execução de sinalização horizontal com aplicação de massa termoplástica à quente pelo método aspersão, padrão abnt nbr 13159;
- fornecimento e implantação de tachões;
- fornecimento e implantação de tachas;
- serviço de remoção por fresagem.

c) Atestado de Capacidade técnico-profissional que se dará através da comprovação de que o licitante possui, em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, pelo menos um profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, que será o responsável técnico pela execução dos serviços, devidamente registrado no Conselho de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, que seja detentor de no mínimo um atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes ao do objeto desta licitação, que comprove o acompanhamento dos seguintes serviços:

- sinalização horizontal com tinta metacrilica e microesfera de vidro, conforme nbr 15870:2016;
- execução de sinalização horizontal com aplicação de massa termoplástica à quente pelo método extrusão, padrão abnt nbr 13132;
- execução de sinalização horizontal com aplicação de massa termoplástica à quente pelo método aspersão, padrão abnt nbr 13159;
- fornecimento e implantação de tachões;
- fornecimento e implantação de tachas;
- serviço de remoção por fresagem.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

## Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito

c.1) A comprovação do vínculo profissional far-se-á através da apresentação do contrato social, quando sócios, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos, desde que vinculado, o profissional acima indicado, com a empresa licitante na data prevista para entrega da proposta.

c.2) A comprovação da detenção de atestado de responsabilidade técnica deverá ser efetuada mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitida pelo CREA ou CAU, acompanhada de atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente certificado pelo CREA ou CAU, através de anotação expressa que vincule o Atestado ao Acervo, por execução de serviços de características equivalentes às do objeto desta Licitação.

c.3) indicação do responsável técnico da empresa com a sua devida anuência como responsável, com a devida comprovação de vínculo profissional - A comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços (SÚMULA 25 DO TCESP), o qual deverá firmar declaração assumindo o compromisso de que se responsabilizará pela execução dos serviços objeto do edital em apreço, se porventura a licitante sagrar-se vencedora do processo licitatório.

### **Qualificação econômico-financeira**

a) Certidão atualizada das ações relativas à falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos dois últimos exercícios sociais já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente assinado pelo Contador Responsável, comprovado através de publicação ou cópia do Livro Diário, inclusive Termo de Abertura e Encerramento, onde conste o n.º de páginas, que comprovem a





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

## Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito

boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá de assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação das propostas, comprovado através do cálculo dos índices contábeis.

b.1) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

b.2) demonstrações de resultado de exercício - DRE

b.3) As empresas que não encerraram o seu primeiro exercício social deverão apresentar o balancete do mês imediatamente anterior à data da instauração da licitação, com a obediência dos aspectos legais e formais de sua elaboração, devidamente assinado por contador responsável.

5.22. Deverá ser apresentada juntamente com a proposta de preços a ficha técnica dos produtos ofertados para conferência das especificações exigidas no instrumento convocatório.

## **6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**6.1.** A entrega deverá ser realizada **PARCELADAMENTE** em até **15 (quinze) dias corridos**, a contar do envio da nota de empenho, podendo ser prorrogado, desde que justificado o motivo e aceito por essa administração.

**6.1.2.** O local de entrega será no Departamento Operações, localizada na Rua José Anéas Rodrigues, nº 215 - Nossa Sr<sup>a</sup>. do Perpétuo Socorro - CEP 12421-110, Pindamonhangaba – SP, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 16h00min de Segunda-Feira à Sexta-Feira, ou, outro endereço previamente informado pela SEMOB.

**6.2.** A contratação será formalizada mediante a assinatura da ata de registro de preço, que será firmado por um período de **12 (doze) meses**, a partir da data de divulgação oficial, em conformidade a Lei nº 14.133/2021.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

## Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito

**6.3.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo.

**6.4.** Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como fretes, impostos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes do objeto e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela SEMOB.

**6.5.** É de responsabilidade da empresa contratada toda a atividade de carga e descarga dos materiais no local de entrega.

**6.6.** Os custos da embalagem, seguros, transporte, carga e descarga, tributos, e quaisquer encargos decorrentes da entrega do produto serão responsabilidades da contratada.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da CONTRATANTE:

**7.1.** Proporcionar todas as condições indispensáveis ao eficaz cumprimento das obrigações das partes elencadas dentro dos prazos estabelecidos;

**7.2.** Exercer a fiscalização do objeto no momento da entrega, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021, obedecendo ao disposto no Termo de Referência, no Edital, na proposta apresentada, no instrumento contratual firmado, normas de instalação e regras pertinentes, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;

**7.3.** Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto por meio de servidor competente devidamente designado;

**7.4.** Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as respectivas





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

## Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito

especificações contidas no Termo de Referência, Proposta apresentada ou Contrato firmado;

**7.5.** Comunicar imediatamente por escrito toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do estabelecido no Contrato, estipulando o prazo para que se regularize sob pena de serem-lhe aplicadas às sanções legais e contratualmente previstas;

**7.6.** Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, e dirimir quaisquer dúvidas e buscar as devidas soluções para a concretização do processo de aquisição do objeto;

**7.7.** Atestar a Nota Fiscal apresentada pela Contratada após conferir os objetos entregues corresponde à especificação descrita no Termo de Referência, na proposta vencedora apresentada, no Instrumento Contratual firmado;

**7.8.** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada conforme estipulado, desde que não haja impedimento legal para o ato;

**7.9.** Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas;

**7.10.** Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

**7.11.** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes em caso de inadimplemento.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

**8.1.** Executar os serviços dentro das especificações técnicas contidas no ANEXO 01 – Termo de Referência;

**8.2.** Arcar com as despesas concernentes ao fornecimento do objeto compreendendo transporte (frete), entrega, tributos, impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto;

**8.3.** Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas previstos na legislação vigente,





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

## Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito

decorrente de sua condição de empregadora para com seus empregados, referente à execução do objeto;

**8.4.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes em que venham a ser vítimas os seus empregados, cumprir todas as suas obrigações quanto a leis trabalhistas e previdenciárias, lhes assegurando os requisitos pertinentes ao exercício das atividades relativas à execução do objeto;

**8.5.** Emitir e entregar Nota Fiscal referente ao objeto a ser fornecido com a descrição constante no Instrumento Contratual, de acordo com a proposta apresentada e obedecendo as especificações mínimas contidas neste Edital e seus anexos;

**8.6.** Entregar junto com a nota fiscal emitida, as certidões de regularidade fiscal devidamente válidas ao responsável pela fiscalização do instrumento contratual;

**8.7.** Trocar/substituir/reparar/corrigir, dentro dos prazos estabelecidos, contados da notificação por escrito, mantidos os preços pactuados do objeto caso venha a ser recusado;

**8.8.** Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto;

**8.9.** Cumprir, às suas expensas, todas as condições que definam suas obrigações;

**8.10.** Cumprir todas as orientações da Contratante para o fiel desempenho, fornecimento do objeto;

**8.11.** Prestar esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, acompanhamento, controle e avaliação desta Administração, através do servidor municipal responsável por acompanhar a entrega do objeto, fiscalizar e atestar o recebimento do objeto; Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

**8.12.** Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

## Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito

**8.13.** Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

**8.14.** Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

**8.15.** Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

**8.16.** Responder integralmente por perdas e danos a que vier causar à Administração ou perante terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações ou penalidades legais a que estiver sujeita, durante a execução do contrato em conformidade, ou por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

**8.17.** Comunicar imediatamente e por escrito à Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

**8.18.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, conforme art. 107, XIII, da Lei nº 14.133/2021.

**8.19.** A CONTRATADA deverá atender todas as normas vigentes relativas à entrega, instalação e segurança durante todo o processo, bem como atender as resoluções estabelecidas pelo sistema CONFEA/CREA e/ou CAU, como recolhimento de A.R.T (anotação de responsabilidade técnica) ou R.R.T. (Registro de Responsabilidade Técnica.) e acompanhamento por profissional habilitado no CREA/CAU, que responda como preposto da empresa, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

## Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito

**8.20.** A Contratada deverá apresentar, á CONTRATANTE, os laudos de laboratório de materiais a serem aplicados no serviço com resultados positivos em relação das especificações dos materiais.

### **9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**9.1.** a. Proporcionar todas as condições indispensáveis ao eficaz cumprimento das obrigações das partes elencadas dentro dos prazos estabelecidos;

**9.2.** Exercer a fiscalização do objeto no momento da entrega, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021, obedecendo ao disposto no Termo de Referência, no Edital, na proposta apresentada, no instrumento contratual firmado, normas de instalação e regras pertinentes, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;

**9.3.** Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto por meio de servidor competente devidamente designado;

**9.4.** Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as respectivas especificações contidas no Termo de Referência, Proposta apresentada ou Contrato firmado;

**9.5.** Comunicar imediatamente por escrito toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do estabelecido no Contrato, estipulando o prazo para que se regularize sob pena de serem-lhe aplicadas às sanções legais e contratualmente previstas;

**9.6.** Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, e dirimir quaisquer dúvidas e buscar as devidas soluções para a concretização do processo de aquisição do objeto;

**9.7.** Atestar a Nota Fiscal apresentada pela Contratada após conferir os objetos entregues corresponde à especificação descrita no Termo de Referência, na proposta vencedora apresentada, no Instrumento Contratual firmado;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

## Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito

**9.8.** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada conforme estipulado, desde que não haja impedimento legal para o ato;

**9.9.** Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas;

**9.10.** Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

**9.11.** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes em caso de inadimplemento. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

### **10. FORMA DE PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.**

**10.1.** O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, contados da entrada da nota fiscal- eletrônica/fatura na Tesouraria Municipal, devendo o documento fiscal ser enviado imediatamente após recebimento pelo órgão responsável.

**10.2.** O princípio do parcelamento deverá ser aplicado a presente contratação, em razão que a eventual divisão do objeto não geraria perda de economia de escala e facilitaria a viabilidade técnica, pois os itens a serem licitados são comuns a todos os possíveis fornecedores, desta forma o parcelamento ampliará a competição.

**10.3.** A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por **menor preço global**, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **11. DA APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS**

**11.1** A empresa vencedora do certame deverá apresentar amostras no máximo em **05**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

## Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito

**(cinco) dias úteis** de todos os produtos ofertados, que deverão ser entregues na SEMOB SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO, no endereço Rua José Anéas Rodrigues, nº 215 - Nossa Sr<sup>a</sup>. do Perpétuo Socorro - CEP 12421-110, Pindamonhangaba/SP, no horário das 08:00 às 17:00, na quantidade de uma (01) unidade de cada item em sua embalagem original.

**11.2** As amostras apresentadas deverão estar identificadas com etiqueta, individualmente:

- a) Nome e CNPJ da empresa,
- b) Número da licitação;
- c) Marca e número do item ao qual se refere à amostra, correspondente ao da proposta.

**11.3** A empresa vencedora terá 5 (cinco) dias uteis para fornecer os seguintes documentos referentes aos materiais ofertados:

- a) Apresentar o laudo emitido por laboratório credenciado e independente, atestando a qualidade dos produtos.

O laudo não poderá ter prazo de emissão superior a 180 (cento e oitenta) dias e deverá conter o certificado completo das análises Quantitativas e Qualitativas dos produtos, comprovando assim que a empresa responsável pela entrega destes materiais, faz periodicamente análise da qualidade de seus produtos, **e deverão ser acompanhados na entrega das AMOSTRAS dos produtos, conforme Termo de referência;**

- b) Licenciamento ambiental prévio ou definitivo da empresa fabricante dos produtos ofertados (CETESB)
- c) Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP (IBAMA)
- d) POR ENVOLVER PRODUTOS QUÍMICOS, a Empresa deverá apresentar Licença da Polícia Federal em vigor para produtos controlados
- e) Registro da empresa fabricante e do respectivo profissional responsável no





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

## Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito

Conselho Regional compatível com a sua atividade, juntamente com a comprovação de vínculo deste profissional com a fabricante

- f) Declaração do fabricante
- g) Não sendo aprovado no teste o mesmo será automaticamente desclassificado passando para o próximo participante para ser feito o teste de aprovação.

## 12. CONTROLE DE QUALIDADE LABORATORIAL

12.1 Para recebimento do lote, o fornecedor deverá apresentar o produto, com selo de inspeção inviolável (selo que comprove que o produto passou por controle da qualidade), este selo deverá ser colocado no ato da inspeção/amostragem pelo técnico do laboratório contratado pelo fornecedor.

- a. Entende-se como lote o material produzido de uma única cor e de uma só vez sob as mesmas condições.
- b. O ensaio deverá ser realizado por laboratório filiado ao ABIPTI – Associação Brasileira das Instituições de Pesquisa Tecnológica e Inovações.
- c. A quantidade de amostras utilizado no ensaio laboratorial deverá ser fornecida pela empresa vencedora da licitação sem prejuízo ao quantitativo requisitado.
- d. Todas as embalagens que compõe o lote deverão apresentar um selo numerado em seqüencia do laboratório que irá realizar os ensaios.
- e. Deverão constar no laudo os números dos selos colocados nas embalagens e o número do Empenho fornecido pela Municipalidade e todas as informações pertinentes a rastreabilidade do produto.
- f. O laudo deverá ser conclusivo e entregue junto com o material.

12.2. As A.F. (Autorização de fornecimento, serão emitidas em lotes mínimos de 200 (duzentos) baldes.

## **13. JUSTIFICATIVA PARA NÃO APLICAÇÃO DOS DEVERES DO ARTIGO 48, I E III DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006 (ITEM EXCLUSIVO E COTA**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

## Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito

### **RESERVADA DE ATÉ 25%).**

13.1. O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não se mostra vantajoso para a Administração Pública além de ocorrer restritividade. Dessa maneira, há restrição à participação de fabricantes, de distribuidores e de empresas do ramo, prevalecendo-se as ME/EPP que, são revendedoras, assim sendo, adquirimos os mesmos agregando custos diversos, tributos, transportes e lucros, durante toda a cadeia comercial até a finalização da venda, desencadeando a onerosidade. Com efeito, se a Administração insistir na limitação da presente licitação com exclusividade para ME/EPP, corre o risco de ver frustrado o certame e os itens serem considerados fracassados por não conseguir comprar esses produtos com qualidade e pelo preço estimado de referência, conforme preconiza o Edital.

### **14. JUSTIFICATIVA PARA A PROIBIÇÃO DE SUBCONTRATAÇÃO**

14.1. Não será permitida a subcontratação do objeto licitado, nem a sua cessão ou transferência, no todo ou em parte, uma vez que se tratam da aquisição de bens comuns fornecidos por um grande número de empresas, não havendo muitas opções de mercado diferenciadas.

### **15. GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO**

15.1. Nos termos do art. 58 da Lei n.º 14.133/2021, os licitantes deverão apresentar, no momento da proposta, garantia da proposta no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação, que totaliza R\$ 68.951,25 (sessenta e oito mil, novecentos e cinquenta e um reais e vinte e cinco centavos).

15.2. A garantia da proposta poderá ser oferecida sob qualquer das modalidades previstas no §1º do art. 96 da Lei n.º 14.133/2021, observadas as condições e os prazos ali estabelecidos.

15.3. A garantia da proposta será devolvida aos licitantes no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura da ata de registro de preços ou, na hipótese de licitação





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

## Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito

fracassada, da data de sua declaração oficial, desde que não tenha havido execução da garantia.

15.4. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar a ata de registro de preços implicará a execução integral do valor da garantia da proposta, em conformidade com o disposto no art. 58, §3º, da Lei n.º 14.133/2021.

### **16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**16.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

**16.1.1.** A contratação será atendida pela seguinte dotação:

<b>Setor</b>	<b>Dotação Orçamentária</b>	<b>Fonte de Recursos</b>	<b>Elemento Econômico</b>
SEMOB	1127	Fundo Municipal de Trânsito	3.3.90.39.00

Pindamonhangaba, 24 de abril de 2026

**Vanderson Luiz da Costa**  
Chefe de Divisão

**Luciana Viana**  
Diretora de Trânsito





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

## Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito

### ANEXO I

Os serviços contínuos de sinalização viária deverão ser executados nas vias públicas nas zonas urbana e rural do Município de Pindamonhangaba, locais determinados pelo contratante, compreendendo em: 25.000 m<sup>2</sup> de pintura com tinta metacrilica e microesfera de vidro, 10.000m<sup>2</sup> de pintura termoplástico extrusão, 25.000m<sup>2</sup> de pintura termoplástico aspersão, conforme Manuais e Resoluções do Contran e ABNT, aplicação de 5.000 tachões e 10.000 tachas tipo III, em pavimento asfáltico e 2.500 remoção de sinalização horizontal

- a) Faixas longitudinais;
- b) Faixas transversais;
- c) Canalização do fluxo de veículos;
- d) Faixas de delimitação e controle de estacionamento e/ou parada;
- e) Incrições no pavimento;
- f) Ondulações transversais e faixas elevadas, conforme Resoluções nº 600 e nº 738 Contran;
- g) aplicação de 5.000 (cinco mil) tachões e 10.000 Tachas Injetadas Tipo III com proteção vitrea com fornecimento de cola metacrílica.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

## Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito

- h) Ciclofaixas/Ciclovias, conforme Manual de Sinalização Cicloviária do Contran.
  
- i) Os serviços serão prestados nos locais determinados pela Secretaria de Mobilidade e Trânsito, totalizando 45.000m<sup>2</sup> (Quarenta e cinco mil metros quadrados) de pintura de sinalização viária horizontal;
- j) As tarefas sempre serão realizadas de acordo com a orientação e autorização prévia da equipe técnica da Secretaria de Mobilidade e Trânsito.
- k) Os serviços deverão ser executados dentro dos limites do Município de Pindamonhangaba.
  
- l) A execução do serviço da pintura viária automatizada horizontal será realizada mediante Ordem de serviço expedido pela Secretaria de Mobilidade e Trânsito;
- m) Os equipamentos e máquinas utilizados para a execução dos serviços de pintura de sinalização viária automatizada serão fornecidos pela empresa contratada.
- n) O custeio para manutenção das máquinas e equipamentos utilizados para a execução dos serviços de pintura automatizada da sinalização viária serão de inteira responsabilidade da empresa contratada, devendo a mesma garantir a inoperância de máquinas ou equipamentos no prazo máximo de 24 horas;
- o) Os trabalhos serão organizados em reuniões semanais com a equipe da Secretaria de Mobilidade e Trânsito;
- p) A empresa contratada deverá disponibilizar equipe para execução de trabalho no período diurno, noturno e aos finais de semana e feriados, conforme determinado em Ordem de serviço da Contratante.

**A empresa contratada devesa apresentar CRQ/ART do Químico responsável da empresa fabricante dos produtos.**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

## Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito

### DAS ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS

Especificação da tinta viária, do solvente, da microesfera e dos tachões e tachas tipo III, fornecidos pelo contratante, a serem utilizados para a realização da pintura da sinalização viária.

#### **TINTA PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA COM MICROESFERAS INCLUSAS**

Composição: tinta para demarcação viária em resina acrílica; acondicionada em baldes metálicos; tampa removível com capacidade líquida de 18 litros. Este material deve atender às seguintes especificações: Metacrilica CET ET SH14 – sinalização horizontal viária – tinta acrílica à base de solvente; - NBR 15.438 – sinalização horizontal viária – tintas – métodos de ensaio; - NBR 15.405 – sinalização horizontal viária – tintas – procedimentos para execução da demarcação e avaliação; - NBR 7.396 – sinalização horizontal viária – material para sinalização horizontal – terminologia. rendimento mínimo: 45m<sup>2</sup> por balde para 0,4mm".

Laudos técnicos: deverá apresentar: - Laudo de análise do produto fornecido pelos institutos de pesquisa credenciados, comprovando a qualidade solicitada, no momento da entrega dos produtos. - Validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega, lacrada.

Diluição: Solvente apropriado

Aplicação: Com máquina de pintura viária;

Secagem: Liberação do trânsito no máximo em 30 minutos em tempo normal.

#### **MICROESFERAS DE VIDRO TIPO II-A**

Composição: microesferas de vidro tipo II -A, conforme ABNT NBR

16.184 com tratamento memosilano acondicionados em sacos de 25 kilos.





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**

## **Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito**

### **TACHÃO BIDIRECIONAL COM REFLETIVO**

Descrição: tachão bidirecional, com corpo na cor amarela e refletivos amarelos, em resina poliéster, de acordo com a norma ABNT NBR 15576, Tipo I.

### **TACHÃO MONODIRECIONAL COM REFLETIVO**

Descrição: Tachão Monodirecional, com corpo na cor amarela e refletivo amarelo, em resina poliéster, de acordo com a norma ABNT NBR 15576, Tipo I.

### **ADESIVO A BASE DE RESINA P/ FIXACAO DE TACHA E TACHAO**

Descrição completa: cola bicomponente para fixação de tachões a base de resina poliéster.

### **ADESIVO A BASE DE RESINA P/ FIXACAO DE TACHA E TACHAO**

Descrição completa: cola bicomponente para fixação de tachões a base de resina metilmetacrilato.

### **MATERIAL TERMOPLASTICO**

Descrição completa: Aplicação a quente por aspensão e extrusão, conforme ABNT NBR 13.159 e NBR 13132, respectivamente.

### **PROMOTOR DE ADERÊNCIA**

Descrição completa: Aplicação de promotor de aderência em pavimento rígido para material termoplástico



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

## Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito

### TACHA INJETADA TIPO III

Descrição completa com corpo em ABS amarelo e branco bidirecional e parafuso de fixação galvanizado fogo e refletivos com proteção vítrea, conforme ABNT NBR 14.636

### SOLVENTE PARA TINTA DE DEMARCAÇÃO VIARIA

Descrição completa: solvente para diluição de tinta de demarcação viária a base de resina metacrilica CET ET SH 14

Obs: Os materiais descritos acima serão utilizadas para a execução do serviço de pintura e demarcação da sinalização viária necessários para a execução do serviço e serão fornecidos pelo contratante.

### REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA APLICAÇÃO DA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL

**Materiais:** Os materiais a serem utilizados na execução da sinalização horizontal através de tinta de resina metacrilica com microesfera e termoplástico deverão atender à Norma e a estas especificações técnicas.

**Equipamentos de limpeza:** A contratada deverá possuir e apresentar a aparelhagem necessária para limpar devidamente a superfície a ser demarcada (escovas, vassouras, compressores, ventiladores, etc.).

**Equipamentos de aplicação:** As máquinas necessárias para aplicação mecânica dos materiais devem incluir:

- a) Um motor para autopropulsão;
- b) Compressor de ar, com tanque pulmão de ar, com capacidade de mínimo 20% superior a necessidade típica da aplicação (vazão de 3m<sup>3</sup>/min. E pressão de 7Kgf/cm<sup>2</sup>);
- c) Tanques pressurizados para a tinta;
- d) Reservatórios para microesferas de vidro a serem aplicadas por aspersão;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

## Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito

- e) Agitadores mecânicos para homogeneização da tinta;
- f) Quadro de instrumento e válvulas para regulagem, controle de acionamento das pistolas; conta giro, horímetro e odômetro;
- g) Sistema de limpeza com solvente;
- h) Sistema sequenciador para atuação automática das pistolas na pintura, permitindo variar o comprimento e a cadência das faixas;
- i) Dispositivos de ar comprimido para aspersão das microesferas de vidro (espalhadores), devendo apresentar flexibilidade para troca de bicos (orifícios), adequando-se para aspergir microesferas de vidro de quaisquer granulometrias a pressões entre 0,15 Kgf/cm<sup>2</sup>;
- j) Sistemas limitadores de faixa;
- k) Sistemas de braços para pistolas;
- l) Sistemas de pistolas manuais atuadas pneumaticamente, passíveis de uso em ambos os lados;
- m) Dispositivos de segurança

### **APLICAÇÃO**

As marcas devem ser aplicadas nos locais e com as dimensões e espaçamentos indicados no Termo, atendendo aos seguintes itens:

#### **Aplicação de tinta metacrilica**

Condições ambientais:

A tinta deverá ser aplicada com temperatura ambiente entre 5° e 40° C e umidade relativa do ar até 80%.

Preparação do pavimento:

- a) A superfície a ser pintada deve se apresentar seca, livre de sujeira ou qualquer outro material estranho (óleos, graxas, etc.), que possa prejudicar a





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

## Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito

aderência do material ao pavimento.

b) Quando a simples varrição ou jato de ar não forem suficientes para remover todo o material estranho, o pavimento deve ser limpo de maneira adequada e compatível com o tipo de material a ser removido.

Preparação do material:

As tintas a serem utilizadas devem ser bem misturadas, de forma a permitir à sua perfeita homogeneização.

Aplicação do material:

O material deve ser aplicado obedecendo-se as seguintes instruções:

Aplicar material suficiente, de forma a produzir marcas com bordas claras e nítidas e uma película de cor e largura uniformes;

a) O material deve ser aplicado de tal forma a não ser necessária nova aplicação para atingir a espessura especificada, conforme norma da CET ET SH 14;

b) Corrigir qualquer desvio das bordas excedendo 0,01m em 10m, na execução de marcas;

c) A largura das marcas deve obedecer ao que foi especificado no Termo, admitindo-se uma tolerância de  $\pm 5\%$ ;

d) A tinta aplicada deverá ser protegida durante o tempo de secagem, cerca de

30 min, de todo o tráfego de veículos bem como de pedestres. O aplicador será diretamente responsável e deve colocar sinais de aviso adequados.

e) As sinalizações existentes a serem repintadas, devem ser recobertas não deixando qualquer marca ou falha que possa prejudicar a nova sinalização;

f) As microesferas de vidro utilizadas devem ser adicionadas da



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

## Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito

seguinte forma: aplicadas por aspersão concomitantemente com a aplicação à razão mínima de 300g/m<sup>2</sup>. As microesferas devem ser distribuídas uniformemente sobre a superfície da faixa e devem estar suficientemente ancoradas, ou seja, com 60% do seu diâmetro imerso no material.

g) A critério do contratante o serviço de aplicação da tinta de resina acrílica poderá ser dividido em etapas, obedecidos critérios de viabilidade, para o melhor gerenciamento dos trabalhos.

h) A contratada terá prazo máximo de 15 dias para iniciar o serviço mediante ordem de serviço.

### **Aplicação de termoplástico.**

Aplicação deverá ser realizada em conformidade com a ABNT NBR 13159/2021. Os serviços não podem ser executados quando a temperatura ambiente estiver acima de 30°C ou estiver inferior a 3°C, e quando tiver ocorrido chuva 2 horas antes da aplicação;

A temperatura de aplicação do material termoplástico não deve ser inferior a 165°C e superior a 180°C.

Quando aplicada sobre pavimento de concreto deve ser precedida de pintura de ligação, ou seja, deverá ser realizada duas aplicações de tinta.

É obrigatória a execução da pintura de contraste preta, a pintura de ligação deve ser feita sobre a tinta preta, após a sua secagem.

A espessura de aplicação após a secagem deve ser de, no mínimo, 1,5 mm.

A abertura do trecho ao tráfego somente pode ser feita após, no mínimo, 5 minutos após o término da aplicação.

A aplicação deve ser por projeção pneumática ou mecânica.

Deve ser efetuada pré-marcação antes da implantação a fim de garantir o alinhamento e configuração geométrica da sinalização horizontal.

Nos casos de recuperação de sinalização existente, não é permitido o uso das faixas de pinturas existentes como referencial de marcação.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

## Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito

Quando, a marcação da pintura nova não for coincidente com a existente, e for necessária a remoção da pintura antiga, a remoção deve ser executada conforme o item 4.4 da NBR 15405.

Antes da aplicação da tinta, a superfície do pavimento deve estar limpa, seca, livre de contaminantes prejudiciais à pintura.

Devem ser retirados quaisquer corpos estranhos aderentes ou partículas de pavimento em estado de desagregação.

Imediatamente após a aplicação do termoplástico, aspergir as microesferas de vidro de acordo com a NBR 6831(2) tipo II A ou C à razão mínima de 400 g/m<sup>2</sup>.

O fornecedor ou fabricante termoplástico deve ser responsável pela realização dos ensaios e testes que comprovem o cumprimento das premissas da ET-DE-L00/017 do DER e atenda a ABNT NBR 13159/2021.

### RETROREFLETORIZAÇÃO

A retrorefletorização inicial mínima da sinalização deverá ser de 250 mcd/lux.m<sup>2</sup> para o branco e 180 mcd/lux.m<sup>2</sup> para o amarelo, sendo que esses valores devem se manter por um período não inferior a 30 dias após conclusão do serviço e se manter com 80% dos valores iniciais no período compreendido entre 30 e 60 dias. Poderá ser exigido laudos de laboratório independente sendo o custo do contratado.

Para pintura metacrilica:

Espessura: A espessura da tinta deverá ser, após aplicada e quando úmida, no mínimo de 0,6 mm. A espessura após a secagem deverá ser de 0,3 mm, conforme norma da CET ET SH 14.

Correção: Caso seja realizada aplicação do material em desacordo com as especificações, a contratada deverá retirá-lo, sem ônus à contratante.

Para pintura termoplástica:





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

## Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito

Aspersão

Espessura: A espessura do termoplástico deverá ser, de 1,5 mm.

Extrusão

Espessura: A espessura do termoplástico deverá ser, de 3 mm.

### **CONTROLE DE RETRORREFLETORIZAÇÃO**

Para assegurar o controle de qualidade das vias urbanas da Prefeitura de Pindamonhangaba a empresa contratada deverá fazer as suas expensas, a compra de um aparelho para medição de retrorrefletância, e deixará o mesmo em comodato na Prefeitura de Pindamonhangaba durante o período de vigência do contrato, só podendo ser retirado após o término do contrato.

A calibração do aparelho será por conta da empresa contratada. O aparelho em comodato deverá ser novo, sem nenhum uso.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

## Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito

### ANEXO III

#### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O objeto da presente estudo é o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO de empresa para a prestação de serviços para sinalização viária horizontal para a Secretaria de Mobilidade e Trânsito, a serem executados nas vias públicas das zonas urbana e rural do Município de PINDAMONHANGABA.

#### **I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO;**

Objetivo da contratação: buscar a redução contínua e gradual das fatalidades em acidentes de trânsito no município de Pindamonhangaba, preservando vidas, através de utilização de ações previstas na área de engenharia de trânsito.

Público Alvo - Todos os usuários que utilizam o sistema de trânsito, sejam os condutores de veículos, passageiros ou pedestres, serão beneficiados pelo alcance dos objetivos da contratação.

O município de um modo geral, também se beneficia com a redução dos custos de socorro e de indenização às vítimas de acidentes de trânsito, pois entre seus componentes, estão a perda de produção, danos aos veículos, mobiliário urbano, sinalização de trânsito, propriedade de terceiros, custos de resgate, tratamento médico e reabilitação, custos judiciais, congestionamento, previdência, remoção de veículos, outros meios de transporte, atendimento policial, agente de trânsito e impacto familiar.

O serviço se justifica face ao interesse público da grande necessidade para melhoria na fluidez no trânsito, dar mais segurança aos usuários das vias, em cruzamentos de alto risco para pedestres e condutores de veículos.

A escolha do material para sinalização da via não é aleatória. Ela é baseada em uma análise cuidadosa das necessidades e características daquele trecho específico. Vias com alto volume de tráfego de veículos pesados exigirão materiais mais resistentes, como o asfalto com agregados de alta qualidade, enquanto vias com menor volume podem utilizar materiais mais simples.

#### **II - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO;**

“DEPTRAN”

Tel: (12) 3648-4813 - [transito@pindamonhangaba.sp.gov.br](mailto:transito@pindamonhangaba.sp.gov.br)





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

## Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito

A contratação está devidamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do município, alinhando-se ao planejamento estratégico expresso no PPA, na LDO e na LOA, bem como às diretrizes setoriais das Secretarias de Mobilidade e Trânsito, contratação de serviços de pintura automatizada de demarcação de sinalização viária horizontal, atendendo assim ao disposto no art. 18, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

### III - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO;

Os produtos têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021. Para fornecimento dos itens pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos solicitados no edital para a devida habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O credenciado habilitado deverá apresentar declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

É imprescindível que todos os materiais acompanhem “Certificados de Análise do Produto” assinado por responsável da área química, e ainda, selos de qualidade na embalagem para garantia do produto, os quais deverão ser de primeira qualidade, observando-se rigorosamente as características especificadas neste termo;

O objeto por possuir natureza de serviço comum, que pode ser claramente definido mediante padrões de desempenho e de qualidade objetivos, mediante especificações usuais do mercado, deverá ser contratado mediante certame licitatório, na modalidade Pregão, em sua forma Eletrônica, através do sistema de registro de preços, cujo critério de julgamento deverá ser adotado o de menor preço global (art. 33, I da Lei nº 14.133/2021).

Será exigida a apresentação de amostras e demonstração dos equipamentos do licitante classificado em primeiro lugar, devendo apresentá-los em até 05 (cinco) dias úteis, conforme disciplinado no Termo de Referência.

“DEPTRAN”

Tel: (12) 3648-4813 - transito@pindamonhangaba.sp.gov.br





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

### Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito

A prestação dos serviços deverá estar de acordo com a Legislação vigente, dentro dos Padrões de qualidade e Normas Técnicas previstas neste Termo e de acordo com as determinações dos órgãos que regulamentam, padronizam e/ou fiscalizam o objeto definido neste instrumento.

A contratação será formalizada mediante a assinatura do contrato, que será firmado por um período de **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura, em conformidade a Lei nº14.133/2021.

Reparar ou indenizar, dentro do prazo estipulado pela autoridade competente, todas e quaisquer avarias ou danos causados aos bens do contratante, ou de terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus empregados e fornecedores.

Providenciar para que seus auxiliares cumpram as normas internas relativas à segurança do contratante.

Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na contratação.

Não subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação definida no Termo de Referência, sem prévia anuência do Contratante. Caso ocorra a subcontratação, mesmo que autorizada pelo Contratante, este não se responsabilizará por qualquer obrigação ou encargo do subcontratado.

Cumprir o objeto do contrato estritamente de acordo com as normas que regulamentam o objeto da contratação.

Aplicação de Cota Reservada não será realizada a adoção de cota reservada de até 25% para ME e EPP/ ou item exclusivo para ME e EPP uma vez que não é vantajoso, pois restringe a participação das empresas que não são ME's e EPP's, prejudicando a ampla concorrência e a logística de distribuição.

**Controle de Retrorrefletorização** Para assegurar o controle de qualidade das vias urbanas da Prefeitura de Pindamonhangaba a empresa contratada deverá fazer as suas "DEPTRAN"





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

## Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito

expensas, a compra de um aparelho para medição de retrorrefletância, e deixará o mesmo em comodato na Prefeitura de Pindamonhangaba durante o período de vigência do contrato, só podendo ser retirado após o término do contrato. A calibração do aparelho será por conta da empresa contratada. O aparelho em comodato deverá ser novo, sem nenhum uso.

Além dos equipamentos e vestimentas exigidos por lei e normas de segurança do Ministério do Trabalho, os funcionários deverão apresentar-se uniformizados e portarem crachá de identificação preso ao uniforme em local visível.

As equipes de pintura deverão portar termômetro e higrômetro portáteis para efetuar o controle de temperatura e umidade relativa do ar. Os serviços de sinalização deverão ser executados quando o tempo estiver bom, ou seja, sem ventos excessivos, poeira, neblina ou chuva. No caso de qualquer anormalidade observada pela contratada com relação à geometria do local, qualidade do piso ou outro fator que implique na execução de sinalização incompatível com a existente no Termo, esta deverá ser comunicada imediatamente à contratante para as providências necessárias.

A contratada terá o prazo máximo de até 15 (quinze) dias para iniciar a prestação do serviço. Todos os serviços de execução de sinalização viária horizontal (pintura) somente deverão ser iniciados após a instalação de sinalização de segurança, de fornecimento da Contratada (cones, cavaletes, cordas ou fitas de sinalização de obras). O veículo que realizará a pintura deverá estar sinalizado com luzes intermitentes para maior segurança.

### **Critério de Seleção do Fornecedor**

Além da comprovação da habilitação jurídica, fiscal e trabalhista o licitante declarado vencedor deverá apresentar para fins de habilitação:

### **Qualificação Técnica**

- a) A empresa licitante deverá comprovar seu registro ou inscrição junto CREA e/ou CAU, mediante apresentação de Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, dentro da validade.
  - a.1) No caso da empresa licitante não ser registrada ou inscrita no CREA ou no CAU do Estado

“DEPTRAN”

Tel: (12) 3648-4813 - [transito@pindamonhangaba.sp.gov.br](mailto:transito@pindamonhangaba.sp.gov.br)





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

### Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito

de São Paulo, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura da Ata de Registro de Preços.

b) atestado de capacidade técnico-operacional emitido em nome da empresa proponente, mediante apresentação de atestado(s), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado junto ao CREA e ou CAU, que comprove a execução dos seguintes serviços:

- sinalização horizontal com tinta metacrilica e microesfera de vidro, conforme nbr 15870:2016;
- execução de sinalização horizontal com aplicação de massa termoplástica à quente pelo método extrusão, padrão abnt nbr 13132;
- execução de sinalização horizontal com aplicação de massa termoplástica à quente pelo método aspersão, padrão abnt nbr 13159;
- fornecimento e implantação de tachões;
- fornecimento e implantação de tachas;
- serviço de remoção por fresagem.

c) Atestado de Capacidade técnico-profissional que se dará através da comprovação de que o licitante possui, em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, pelo menos um profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, que será o responsável técnico pela execução dos serviços, devidamente registrado no Conselho de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, que seja detentor de no mínimo um atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes ao do objeto desta licitação, que comprove o acompanhamento dos seguintes serviços:

- sinalização horizontal com tinta metacrilica e microesfera de vidro, conforme nbr 15870:2016;
- execução de sinalização horizontal com aplicação de massa termoplástica à quente pelo método extrusão, padrão abnt nbr 13132;
- execução de sinalização horizontal com aplicação de massa termoplástica à quente pelo método aspersão, padrão abnt nbr 13159;
- fornecimento e implantação de tachões;

“DEPTRAN”

Tel: (12) 3648-4813 - transito@pindamonhangaba.sp.gov.br





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

## Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito

- fornecimento e implantação de tachas;
- serviço de remoção por fresagem.

c.1) A comprovação do vínculo profissional far-se-á através da apresentação do contrato social, quando sócios, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos, desde que vinculado, o profissional acima indicado, com a empresa licitante na data prevista para entrega da proposta.

c.2) A comprovação da detenção de atestado de responsabilidade técnica deverá ser efetuada mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitida pelo CREA ou CAU, acompanhada de atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente certificado pelo CREA ou CAU, através de anotação expressa que vincule o Atestado ao Acervo, por execução de serviços de características equivalentes às do objeto desta Licitação.

c.3) indicação do responsável técnico da empresa com a sua devida anuência como responsável, com a devida comprovação de vínculo profissional - A comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços (SÚMULA 25 DO TCESP), o qual deverá firmar declaração assumindo o compromisso de que se responsabilizará pela execução dos serviços objeto do edital em apreço, se porventura a licitante sagrar-se vencedora do processo licitatório.

### **Qualificação econômico-financeira**

- a) Certidão atualizada das ações relativas à falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos dois últimos exercícios sociais já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente assinado pelo Contador Responsável, comprovado através de publicação ou cópia do Livro Diário, inclusive Termo de Abertura e Encerramento, onde conste o n.º de páginas, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá de assumir caso lhe seja

“DEPTRAN”

Tel: (12) 3648-4813 - transito@pindamonhangaba.sp.gov.br





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

## Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito

adjudicado o objeto licitado vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação das propostas, comprovado através do cálculo dos índices contábeis.

- b.1) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- b.2) demonstrações de resultado de exercício - DRE
- b.3) As empresas que não encerraram o seu primeiro exercício social deverão apresentar o balancete do mês imediatamente anterior à data da instauração da licitação, com a obediência dos aspectos legais e formais de sua elaboração, devidamente assinado por contador responsável.

Deverá ser apresentada juntamente com a proposta de preços a ficha técnica dos produtos ofertados para conferência das especificações exigidas no instrumento convocatório.

### **Garantia da Proposta**

Nos termos do art. 58 da Lei n.º 14.133/2021, os licitantes deverão apresentar, no momento da proposta, garantia da proposta no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.

A garantia da proposta poderá ser oferecida sob qualquer das modalidades previstas no §1º do art. 96 da Lei n.º 14.133/2021, observadas as condições e os prazos ali estabelecidos.

A garantia da proposta será devolvida aos licitantes no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura da ata de registro de preços ou, na hipótese de licitação fracassada, da data de sua declaração oficial, desde que não tenha havido execução da garantia.

A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar a ata de registro de preços implicará a execução integral do valor da garantia da proposta, em conformidade com o disposto no art. 58, §3º, da Lei n.º 14.133/2021.

Sua adoção justifica-se pela necessidade de conferir seriedade às propostas, inibir desistências injustificadas e evitar prejuízos à Administração, como atrasos e repetição do certame. O instrumento respeita os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e eficiência, sendo devolvido em até 10 dias úteis ao licitante que cumprir suas obrigações. Em caso de recusa injustificada em assinar a ata,

“DEPTRAN”

Tel: (12) 3648-4813 - [transito@pindamonhangaba.sp.gov.br](mailto:transito@pindamonhangaba.sp.gov.br)





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

## Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito

haverá execução integral do valor da garantia. A medida é facultativa, mas recomendada em licitações de médio e grande porte, especialmente no sistema de registro de preços.

### IV - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHES DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA;

A última contratação de serviços de sinalização horizontal ocorreu em 2018; no entanto, devido a limitações orçamentárias na época, as quantidades executadas não atendem às demandas atuais.

Para dimensionar as necessidades presentes, foram considerados:

- Protocolos e requerimentos (solicitações formais registradas);
- Projetos de sinalização em análise;
- Dados técnicos do Departamento de Engenharia e Tráfego e do Departamento de Operações. Assim, a nova contratação foi planejada com base em critérios atualizados, garantindo a adequação às necessidades viárias atuais.

A estimativa da quantidade a ser contratada é justificada nos termos deste ETP, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021. Sendo a quantidade necessária para atender a região central do município e as vias de trânsito rápido da região central e área rural, deixando a equipe de sinalização do departamento livre para atender os bairros periféricos, buscando reduzir a demanda reprimida de sinalização viária .

A descrição com o respectivo quantitativo a ser contratado está apresentado abaixo:

ITEM	CLASSIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO <b>DO SERVIÇO</b>	QUANTIDADE
1	<u>042.100</u> <b>TRÂNSITO - FORNECIMENTO DE MATERIAL E EXECUÇÃO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA</b>  <i>ESPECIFICAÇÃO:</i> Fornecimento de material e execução de sinalização viária com tinta metacrilica e microesfera de vidro, conforme termo de referência. <i>UNIDADE DE MEDIDA:</i> M <sup>2</sup>	25.000,0000
2	<u>042.098</u> <b>TRÂNSITO - FORNECIMENTO DE MATERIAL E EXECUÇÃO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL COM MATERIAL TERMOPLÁSTICO EXTRUSÃO</b>  <i>ESPECIFICAÇÃO:</i> Fornecimento de material e execução de Sinalização Horizontal com material Termoplástico pelo processo de extrusão, e microesfera de vidro, conforme termo de referência. <i>UNIDADE DE MEDIDA:</i> M <sup>2</sup>	10.000,0000
3	<u>042.099</u>	25.000,0000

“DEPTRAN”

Tel: (12) 3648-4813 - transito@pindamonhangaba.sp.gov.br

Assinado por 1 pessoa: JOSE VIDAL DE SOUZA FRANCA-FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/71E4-B810-5F31-21F7> e informe o código 71E4-B810-5F31-21F7





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

## Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito

	<b>TRÂNSITO - FORNECIMENTO DE MATERIAL E EXECUÇÃO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL COM MATERIAL TERMOPLÁSTICO ASPERSÃO</b> <i>ESPECIFICAÇÃO:</i> Fornecimento de material e execução de Sinalização Horizontal com material Termoplástico pelo processo de aspersão, e microesfera de vidro, conforme termo de referência.  <i>UNIDADE DE MEDIDA:</i> M <sup>2</sup>	
4	<b>042.101</b> <b>TRÂNSITO - FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE TACHAS</b> <i>ESPECIFICAÇÃO:</i> Fornecimento e implantação de tachas tipo III com fornecimento de cola metacrílica, conforme termo de referência. <i>UNIDADE DE MEDIDA:</i> UN	10.000,0000
5	<b>042.102</b> <b>TRÂNSITO - FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE TACHÕES</b> <i>ESPECIFICAÇÃO:</i> Fornecimento e implantação de tachões com fornecimento de cola de poliéster, conforme termo de referência. <i>UNIDADE DE MEDIDA:</i> UN	5.000,0000
6	<b>042.104</b> <b>TRÂNSITO - Serviço de Remoção por Fresagem.</b> <i>ESPECIFICAÇÃO:</i> Remoção de sinalização horizontal com micro fresagem. <i>UNIDADE DE MEDIDA:</i> M <sup>2</sup>	2.500,0000

### V - LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR;

Na forma do disposto no art. 18, §1º, da Lei Federal 14.133/21, quanto ao levantamento de mercado, deverá este ETP evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação

Foi realizado levantamento de mercado visando buscar a melhor solução para o problema existente, sendo estudados processos de contratações semelhantes feitas por este e outros órgãos na região, por meio de consultas a outros editais, com a finalidade de identificar a existência de novas metodologias tecnológicas ou inovações que melhor atendessem as necessidades da Administração. Em buscas no mercado, verificou-se existir algumas soluções que poderiam atender a este Município, sendo elas:

- Prestação do respectivo serviço pelo efetivo municipal:

O município detém de uma máquina para sinalização viária e faz corriqueiramente o processo de compras de tintas e aquisição de peças de manutenção, porém existe morosidade por haver apenas está máquina, bem como a disponibilidade de servidores para prestação do serviço, o que inviabiliza esta alternativa;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

## Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito

- Contratação de prestadora de serviços:

Em que pese o custo mínimo apurado, vislumbra-se tal alternativa como a única viável a curto prazo, como forma de garantir, de forma excelente, a qualidade da prestação dos serviços necessários, tendo em vista a especialização e logística a ser praticada pela contratada.

Diante das alternativas apresentadas pelo mercado, considerando-se os prós e contras de cada uma delas, entende-se que a melhor solução para a satisfação do interesse público é a Contratação de empresa especializada com insumos e mão de obra a mais vantajosa para a realização da sinalização horizontal e confecção de lombadas e a aquisição dos itens para realização da sinalização vertical. A solução proposta observando os princípios norteadores da Administração Pública e o estudo realizado, é justamente a realização de um processo licitatório registrando os preços para a aquisição destes serviços, por se tratar de quantitativo estimado e se tornar vantajoso para a Administração possuir preços registrados sempre que necessário sua aquisição ou contratação

### VI - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO;

Os valores referenciais estimados da contratação, unitários e totais, aferidos conforme ampla pesquisa de mercado, são os seguintes:

ITEM	CLASSIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO <b>DO SERVIÇO</b>	QUANTIDADE	VALORE ESTIMADO	
			UNITÁRIO	TOTAL
1	<b>042.100</b> <b>TRÂNSITO - FORNECIMENTO DE MATERIAL E EXECUÇÃO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA</b> <i>ESPECIFICAÇÃO:</i> Fornecimento de material e execução de sinalização viária com tinta metacrilica e microesfera de vidro, conforme termo de referência. <i>UNIDADE DE MEDIDA:</i> M <sup>2</sup>	25.000,0000	50,3200	1.258.000,00
2	<b>042.098</b> <b>TRÂNSITO - FORNECIMENTO DE MATERIAL E EXECUÇÃO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL COM MATERIAL TERMOPLÁSTICO EXTRUSÃO</b> <i>ESPECIFICAÇÃO:</i> Fornecimento de material e execução de Sinalização Horizontal com material Termoplástico pelo processo de extrusão, e microesfera de vidro, conforme termo de referência. <i>UNIDADE DE MEDIDA:</i> M <sup>2</sup>	10.000,0000	185,0800	1.850.800,00
3	<b>042.099</b> <b>TRÂNSITO - FORNECIMENTO DE MATERIAL E EXECUÇÃO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL COM MATERIAL TERMOPLÁSTICO ASPERSÃO</b>	25.000,0000	113,1800	2.829.500,00

“DEPTRAN”

Tel: (12) 3648-4813 - transito@pindamonhangaba.sp.gov.br

Assinado por: pessoa: JOSE VIDAL DE SOUZA FRANCA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/71E4-B810-5F31-21F7> e informe o código 71E4-B810-5F31-21F7





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

## Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito

	<i>ESPECIFICAÇÃO:</i> Fornecimento de material e execução de Sinalização Horizontal com material Termoplástico pelo processo de aspersão, e microesfera de vidro, conforme termo de referência. <i>UNIDADE DE MEDIDA:</i> M <sup>2</sup>			
4	<b>042.101</b> <b>TRÂNSITO - FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE TACHAS</b> <i>ESPECIFICAÇÃO:</i> Fornecimento e implantação de tachas tipo III com fornecimento de cola metacrílica, conforme termo de referência. <i>UNIDADE DE MEDIDA:</i> UN	10.000,0000	38,6100	386.100,00
5	<b>042.102</b> <b>TRÂNSITO - FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE TACHÕES</b> <i>ESPECIFICAÇÃO:</i> Fornecimento e implantação de tachões com fornecimento de cola de poliéster, conforme termo de referência. <i>UNIDADE DE MEDIDA:</i> UN	5.000,0000	60,0500	300.250,00
6	<b>042.104</b> <b>TRÂNSITO - Serviço de Remoção por Fresagem.</b> <i>ESPECIFICAÇÃO:</i> Remoção de sinalização horizontal com micro fresagem. <i>UNIDADE DE MEDIDA:</i> M <sup>2</sup>	2.500,0000	108,1900	270.475,00
		TOTAL:		<b>6.895.125,00</b>

O preço total estimado da contratação é R\$ 6.895.125,00 (Seis milhões, oitocentos e noventa e cinco mil, cento e vinte e cinco reais). O orçamento estimado da presente contratação foi elaborado com base nos parâmetros e calculado em conformidade com o artigo 23 da Lei 14.133/2021, cujo documento de Orçamento Estimado, que contém memória de cálculo, será anexado aos autos da contratação, indicando os parâmetros, a metodologia e os preços referenciais utilizados no cálculo estimativo

### VII - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO;

Os Serviços serão solicitados de forma parcelada, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito, devendo ser executados conforme o prazo estipulado pela Secretaria na ordem de compra, em locais designados pela mesma e de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, após a autorização de Serviço, emitida pelo Departamento responsável;

As solicitações deverão respeitar, rigorosamente, as especificações estabelecidas na proposta vencedora e neste edital, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação dos serviços, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente;

“DEPTRAN”

Tel: (12) 3648-4813 - transito@pindamonhangaba.sp.gov.br





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

## Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito

Caso os serviços não sejam executados de acordo com o estabelecido, o fiscal da Ata de Registro de Preços/Contrato iniciará procedimento administrativo para aplicação de penalidades ao fornecedor, excetuado os casos em que o motivo do descumprimento seja justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba/SP;

Em caso de insolvência ou dissolução da empresa adjudicatária, bem como em caso de transferência indireta dos serviços, no todo ou em parte, sem autorização expressa da Prefeitura, rescindir-se-á automaticamente o contrato, cabendo à Prefeitura, neste caso, adotar as medidas acauteladoras de seus interesses e do erário

Todo e qualquer fornecimento de produto fora do estabelecido neste termo será imediatamente notificado à licitante vencedora que ficará obrigada a substituí-lo, o que fará prontamente, no prazo máximo de vinte e quatro horas, ficando entendido que ocorrerão por sua conta e responsabilidade tais substituições, sendo aplicadas, também, as sanções previstas deste edital.

Durante o período de garantia do produto, a Contratada deverá arcar com as substituições em decorrência de defeitos de fabricação, transporte, avarias, embalagem amassadas e ou armazenamento e outros eventos, para os quais a Contratante não concorreu.

### **VIII - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO;**

Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. Temos a registrar que a licitação será processada em lote único, tendo em vista que os serviços, objeto deste certame, são dependentes entre si, necessitando que apenas uma empresa seja contratada para realização dos mesmos, justifica-se pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, vez que vários prestadores de serviços poderão implicar descontinuidade da padronização, acarretando dificuldades gerenciais e, até mesmo, aumento dos custos, pois a contratação tem a finalidade de formar um todo unitário, obtendo a melhor gestão dos contratos, o adequado cumprimento de prazos e padrões de qualidade, além da atribuição

“DEPTRAN”

Tel: (12) 3648-4813 - [transito@pindamonhangaba.sp.gov.br](mailto:transito@pindamonhangaba.sp.gov.br)





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**

## **Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito**

de responsabilidade pelos serviços executados, destacando os princípios de eficiência e economicidade. O fornecimento dos materiais e serviços dar-se-á conforme necessidade da secretaria

### **IX - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS;**

Busca pela redução gradativa das fatalidades em acidentes de trânsito no município de Pindamonhangaba, preservando vida, através da utilização de ações preventivas na área de engenharia de tráfego, conforme parâmetros elencados abaixo:

- 1 – Reduzir o índice de acidentes nas vias urbanas do município, com a preservação da vida;
- 2 – Regulamentara sinalização viária conforme padrões técnicos especificados no Código de Trânsito Brasileiro;
- 3 – Proporcionar maior eficiência e segurança aos usuários das vias;
- 4 – Proporcionar melhorias na operação de fiscalização de trânsito nos municípios.

### **X - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL;**

Não há providências específicas a serem adotadas para a presente necessidade.

### **XI - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES;**

Não há necessidade de contratações correlatas para atender ao objeto desta contratação.

### **XII - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL;**

A contratada deverá atender aos critérios de qualidade ambiental, sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente. A contratada será "DEPTRAN"





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

### Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito

responsável pela destinação correta de todos os resíduos gerados na execução dos serviços

Durante a execução dos serviços, é imperativo que as áreas afetadas pelas operações de pintura e demarcação sejam recuperadas mediante a limpeza e remoção dos resíduos, devendo ser dada especial atenção às normas e aos regulamentos de manejo e aplicação.

Não há previsão de impacto ambiental significativo resultante desta contratação. Todavia, caberá à futura contratada ações a serem adotadas como boas práticas no fornecimento de materiais e prestação dos serviços a serem desempenhados por intermédio de seus profissionais:

- Orientar seus empregados sobre prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço ou o fornecimento de materiais;
- Utilizar equipamentos e materiais de menor impacto ambiental;
- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;
- Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na prestação de serviços e fornecimento de materiais;
- Observar, durante a vigência da Ata, as práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental do órgão, acerca de: Normas de segurança do trabalho; Redução no consumo de energia, água e demais recursos naturais;
- Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo e impactos ambientais.

#### **XIII - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.**

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação. Justificativa da Viabilidade:

“DEPTRAN”

Tel: (12) 3648-4813 - [transito@pindamonhangaba.sp.gov.br](mailto:transito@pindamonhangaba.sp.gov.br)





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**

### **Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito**

Declaramos, com base neste estudo, que a contratação pleiteada é viável, necessária e adequada a manutenção dos serviços realizados pela Secretaria Municipal Mobilidade e Trânsito.

Em virtude de todo o exposto, o presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução: Serviços de Sinalização Viária informada neste Estudo Técnico Preliminar, mostra-se necessária e viável tecnicamente, tendo em vista a necessidade da contratação e o adequado atendimento às demandas apresentadas. Além do mais, os custos previstos são compatíveis e atendem à economicidade; os riscos envolvidos são administráveis; e a área requisitante priorizará o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados necessários à consecução dos benefícios pretendidos. Assim sendo, a Equipe de Planejamento declara a viabilidade desta contratação para o atendimento da necessidade.

Pindamonhangaba, 06 de abril de 2026.

**Vanderson Luiz da Costa**  
Chefe de Divisão

**Luciana Viana**  
Diretora do Departamento de Trânsito

“DEPTRAN”

Tel: (12) 3648-4813 - [transito@pindamonhangaba.sp.gov.br](mailto:transito@pindamonhangaba.sp.gov.br)



**MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA**

Proposta Comercial

**Anexo  
Proposta Comercial**

PC 007878/2026

<b>Documento:</b>		<b>IE:</b>	
<b>Fornecedor:</b>			
<b>Endereço:</b>			
<b>Bairro:</b>		<b>Cidade:</b>	<b>UF:</b>
<b>CEP:</b>	<b>Tel:</b>	<b>Email:</b>	

<b>Forma de pagamento:</b>	
<b>Prazo de entrega:</b>	<b>Validade:</b>

**Observação:**

--

<b>Comprador:</b>	CASUTTANI - Chrisleide Aparecida Suttani
-------------------	--

**Lote: 1 - Lote 1 (Ampla disputa)**

1	042.100	TRÂNSITO - FORNECIMENTO DE MATERIAL E EXECUÇÃO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA especificação: Fornecimento de material e execução de sinalização viária com tinta metacrílica e microesfera de vidro, conforme termo de referência.	M <sup>2</sup>	25.000,000 00		
2	042.098	TRÂNSITO - FORNECIMENTO DE MATERIAL E EXECUÇÃO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL COM MATERIAL TERMOPLÁSTICO EXTRUSÃO especificação: Fornecimento de material e execução de Sinalização Horizontal com material Termoplástico pelo processo de extrusão, e microesfera de vidro, conforme termo de referência.	M <sup>2</sup>	10.000,000 00		
3	042.099	TRÂNSITO - FORNECIMENTO DE MATERIAL E EXECUÇÃO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL COM MATERIAL TERMOPLÁSTICO ASPERSÃO especificação: Fornecimento de material e execução de Sinalização Horizontal com material Termoplástico pelo processo de aspersão, e microesfera de vidro, conforme termo de referência.	M <sup>2</sup>	25.000,000 00		
4	042.101	TRÂNSITO - FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE TACHAS especificação: Fornecimento e implantação de tachas tipo III com fornecimento de cola metacrílica, conforme termo de referência.	UN	10.000,000 00		
5	042.102	TRÂNSITO - FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE TACHÕES especificação: Fornecimento e implantação de tachões com fornecimento de cola de poliéster, conforme termo de referência.	UN	5.000,000 0		
6	042.104	TRÂNSITO - Serviço de Remoção por Fresagem. especificação: Remoção de sinalização horizontal com micro fresagem.	M <sup>2</sup>	2.500,000 0		



# MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

Proposta Comercial

---

---

Fornecedor